

INSTRUMENTOS FIRMADOS ENTRE A OSC E O PODER EXECUTIVO FEDERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.934.089/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/07/2007
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO REDES DE DESENVOLVIMENTO DA MARE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REDES DA MARE	PORTE DEMAIS
---	-----------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
18.11-3-01 - Impressão de jornais
58.11-5-00 - Edição de livros
58.12-3-02 - Edição de jornais não diários
59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
85.91-1-00 - Ensino de esportes
85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
90.01-9-01 - Produção teatral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R SARGENTO SILVA NUNES	NÚMERO 1012	COMPLEMENTO *****
--	----------------------------	----------------------------------

CEP 21.044-242	BAIRRO/DISTRITO RAMOS	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
-------------------------------	--------------------------------------	---	----------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO uilliam@martinsassoc.adv.br	TELEFONE (21) 2240-9808/ (21) 2240-9475
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/07/2007
---	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/09/2024 às 00:33:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Link do painel gerencial do Transferegov (PGT)

<https://dd-publico.serpro.gov.br/extensions/gestao-transferencias/gestao-transferencias.html>



MINISTERIO DAS CIDADES

TRANSFEREGOV

Nº / ANO DA PROPOSTA:

001267/2024

OBJETO:

O projeto busca desenvolver o laboratório ambiental da Maré, promovendo colaboração para criar soluções replicáveis às demandas locais e envolver moradores de favelas e periferias nas tomadas de decisões sobre questões socioambientais

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

Propomos um Laboratório Ambiental na Maré para abordar questões críticas como ilhas de calor, qualidade do ar, acesso à água e saúde/alimentação. Ligado à Redes da Maré, visa desenvolver soluções coletivas para problemas estruturais das favelas, como infraestrutura precária. O espaço colaborativo busca experimentar tecnologias adaptadas às demandas locais, com foco na produção de dados e na comunicação da ciência para influenciar mudanças de comportamento e decisões.

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:

Em relação à Trajetória de Referência indicada no Manual de Orientações Complementares da SNP/MCID, esta proposta se situa no Eixo V - Intervenções Urbanas para Mobilização Comunitária, pois contempla atividades/metabolismos de realização de eventos de planejamento, discussão das intervenções, realização de protótipos, ações de mobilização e comunicação e produção de materiais audiovisuais, publicações e outros materiais gráficos. Relaciona-se com os 5 eixos da trajetória de referência. Anexo no PT.

PÚBLICO ALVO:

O projeto visa os moradores das favelas da Maré e periferias, considerando raça e gênero. Segundo o Censo Maré 2019, 62% são pretos ou pardos. No território, mulheres representam 51% e homens 48,8%. Mais de metade vive com meio salário-mínimo. Mulheres têm papel expressivo na responsabilidade domiciliar, conforme Censo Maré e IBGE.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

O projeto visa abordar a falta de integração entre práticas científicas e comunidades em temas como acesso à água, ilhas de calor, qualidade do ar e saúde-alimentação. Buscamos formas eficazes de comunicar a ciência para mobilizar coletivamente soluções para problemas urbanos e socioambientais em favelas e periferias.

RESULTADOS ESPERADOS:

O projeto irá promover o debate sobre essas temáticas em ambientes de favelas e periferias além de promover a produção e disseminação (comunicação) dos dados científicos para os moradores visando dar usabilidade ao que está sendo produzido/proposto.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 56000		NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTERIO DAS CIDADES	
CPF DO RESPONSÁVEL: ***.007.188-**		NOME DO RESPONSÁVEL: GUILHERME PEREIRA	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: INFORMAÇÃO DE ENDEREÇO NÃO DISPONÍVEL PARA PERFIL DE ACESSO LIVRE			CEP DO RESPONSÁVEL: *****-***

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROPONENTE: 08.934.089/0001-75					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: ASSOCIACAO REDES DE DESENVOLVIMENTO DA MARE					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: RUA SARGENTO SILVA NUNES, 1012					
CIDADE: RIO DE JANEIRO	UF: RJ	CÓDIGO MUNICÍPIO: 6001	CEP: 21044242	E.A.: Entidade Privada sem fins lucrativos	DDD/TELEFONE: 21999073154
BANCO: 001 - BANCO DO BRASIL SA	AGÊNCIA: 0576-2	CONTA CORRENTE: 46272			
CPF DO RESPONSÁVEL: ***.546.687-**	NOME DO RESPONSÁVEL: GISELE MARTINS				
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: INFORMAÇÃO DE ENDEREÇO NÃO DISPONÍVEL PARA PERFIL DE ACESSO LIVRE				CEP DO RESPONSÁVEL: *****_***	

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 701.300,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 0,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2025	R\$ 701.300,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 0,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	01/01/2025	
FIM DE VIGÊNCIA:	30/03/2026	
VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO:	2026	

6 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: CHAMADAS ABERTAS E PROCESSO SELETIVO			
Unidade de Medida: UN		Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 238.771,42
Início Previsto: 01/05/2025		Término Previsto: 30/03/2026	Valor Global: R\$ 701.300,00
UF: RJ	Município: 6001 - RIO DE JANEIRO		CEP: 21044-242
Endereço: R. Srg. Silva Nunes, 1012 - Nova Holanda, Rio de Janeiro - RJ			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: EQUIPE			
Quantidade: 1.0 MÊS		Valor: R\$ 238.771,42	Início Previsto: 01/05/2025
			Término Previsto: 31/08/2025

Meta nº: 2

Especificação: REALIZAÇÃO DO LABORATÓRIO E INTERVENÇÕES URBANAS			
Unidade de Medida: UN		Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 353.008,58
Início Previsto: 01/09/2025		Término Previsto: 30/03/2026	Valor Global: R\$ 701.300,00
UF: RJ	Município: 6001 - RIO DE JANEIRO		CEP: 21044-242
Endereço: R. Srg. Silva Nunes, 1012 - Nova Holanda, Rio de Janeiro - RJ			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: ENCONTROS PRESENCIAIS - FASE DE EXPERIMENTAÇÃO E PROOTOTIPAGEM			
Quantidade: 1.0 UN		Valor: R\$ 353.008,58	Início Previsto: 01/09/2025
			Término Previsto: 28/11/2025

Meta nº: 3

Especificação: SEMINÁRIO			
Unidade de Medida: UN		Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 109.520,00
Início Previsto: 01/11/2025		Término Previsto: 30/03/2026	Valor Global: R\$ 701.300,00
UF: RJ	Município: 6001 - RIO DE JANEIRO		CEP: 21044-242
Endereço: R. Srg. Silva Nunes, 1012 - Nova Holanda, Rio de Janeiro - RJ			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: PUBLICAÇÃO			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 78.000,00	Início Previsto: 01/11/2025	Término Previsto: 28/11/2025
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: SEMINÁRIO			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 31.520,00	Início Previsto: 01/11/2025	Término Previsto: 28/11/2025

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MINISTERIO DAS CIDADES

MÊS DESEMBOLSO: Abril		ANO: 2025
META Nº: 1	VALOR DA META:	R\$ 238.771,42
DESCRIÇÃO: CHAMADAS ABERTAS E PROCESSO SELETIVO		
META Nº: 2	VALOR DA META:	R\$ 353.008,58
DESCRIÇÃO: REALIZAÇÃO DO LABORATÓRIO E INTERVENÇÕES URBANAS		
META Nº: 3	VALOR DA META:	R\$ 109.520,00
DESCRIÇÃO: SEMINÁRIO		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 701.300,00	PARCELA Nº: 1

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
ASSOCIACAO REDES DE DESENVOLVIMENTO DA MARE

9 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: META 1 - CONSULTORIA				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012, Nova Holanda, Maré				
CEP: 21044-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 15.559,98	V.TOTAL: R\$ 15.559,98
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: META 2 - ALIMENTAÇÃO - ENCONTROS				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012, Nova Holanda, Maré				
CEP: 21044-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 17.600,00	V.TOTAL: R\$ 17.600,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: META 2 - FOMENTOS ÀS INICIATIVAS				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012, Nova Holanda, Maré				
CEP: 21044-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 8,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 20.000,00	V.TOTAL: R\$ 160.000,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: META 2 - MATERIAL DE LIMPEZA				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339092	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012, Nova Holanda, Maré				
CEP: 21044-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 4.000,00	V.TOTAL: R\$ 4.000,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: META 3 - SISTEMATIZAÇÃO DA EXPERIÊNCIA				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012, Nova Holanda, Maré				
CEP: 21044-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 7,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 3.000,00	V.TOTAL: R\$ 21.000,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: META 1 e 2 - ASSESSORIA METODOLÓGICA				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012, Nova Holanda, Maré				
CEP: 21044-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 7,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 3.714,29	V.TOTAL: R\$ 26.000,03
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: META 1 E 2 - FOTÓGRAFO				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012, Nova Holanda, Maré				
CEP: 21044-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 7,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 3.000,00	V.TOTAL: R\$ 21.000,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: META 1 E 2 - TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012, Nova Holanda, Maré				
CEP: 21044-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 7,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 4.000,00	V.TOTAL: R\$ 28.000,00
OBSERVAÇÃO:				

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: META 1 e 2 - APOIO OPERACIONAL E LOGÍSTICO (2 profissionais)					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339039		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012, Nova Holanda, Maré					
CEP: 21044-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO			
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 7,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 8.000,00	V.TOTAL:	R\$ 56.000,00
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: META 1 e 2 - MOTORISTA					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339039		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012, Nova Holanda, Maré					
CEP: 21044-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO			
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 7,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 3.000,00	V.TOTAL:	R\$ 21.000,00
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: META 1 e 2 - ASSESSORIA JURÍDICA					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339039		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012, Nova Holanda, Maré					
CEP: 21044-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO			
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 7,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 3.000,00	V.TOTAL:	R\$ 21.000,00
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: META 1 e 2 - PROFISSIONAL DE COMUNICAÇÃO					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339039		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012, Nova Holanda, Maré					
CEP: 21044-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO			
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 7,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 3.000,00	V.TOTAL:	R\$ 21.000,00
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: META 1 e 2 - TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339039		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012, Nova Holanda, Maré					
CEP: 21044-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO			
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 7,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 4.000,00	V.TOTAL:	R\$ 28.000,00
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: META 1 e 2 - EDUCADOR SOCIAL (2 PROFISSIONAIS- 3.000,00 CADA)					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339039		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012, Nova Holanda, Maré					
CEP: 21044-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO			
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 7,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 6.000,00	V.TOTAL:	R\$ 42.000,00
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: META 1 e 2 - ASSISTENTE DE PRODUÇÃO					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339039		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012, Nova Holanda, Maré					
CEP: 21044-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO			
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 7,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 2.800,00	V.TOTAL:	R\$ 19.600,00
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: META 1 e 2 - GESTOR EXECUTIVO					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339039		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012, Nova Holanda, Maré					
CEP: 21044-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO			
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 7,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 7.000,00	V.TOTAL:	R\$ 49.000,00
OBSERVAÇÃO:					

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: META 1 e 2 - COORDENADOR GERAL					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339039		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012, Nova Holanda, Maré					
CEP: 21044-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO			
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 7,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 5.288,57	V.TOTAL:	R\$ 37.019,99
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: META 1 E 2 - GESTOR ADMINISTRATIVO					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339039		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012, Nova Holanda, Maré					
CEP: 21044-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO			
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 7,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 3.000,00	V.TOTAL:	R\$ 21.000,00
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: META 3 - ALIMENTAÇÃO SEMINÁRIO					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339039		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012, Nova Holanda, Maré					
CEP: 21044-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO			
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 12.520,00	V.TOTAL:	R\$ 12.520,00
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: META 3 - REVISOR DE TEXTO					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339039		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012, Nova Holanda, Maré					
CEP: 21044-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO			
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 2.000,00	V.TOTAL:	R\$ 2.000,00
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: META 3 - PRODUÇÃO DO ENCONTRO					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339039		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012, Nova Holanda, Maré					
CEP: 21044-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO			
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 15.000,00	V.TOTAL:	R\$ 15.000,00
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: META 2 - MATERIAL DE ESCRITÓRIO					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339092		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012, Nova Holanda, Maré					
CEP: 21044-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO			
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 4.000,00	V.TOTAL:	R\$ 4.000,00
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: META 3 - ASSESSORIA DE IMPRENSA					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339039		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012, Nova Holanda, Maré					
CEP: 21044-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO			
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 10.000,00	V.TOTAL:	R\$ 10.000,00
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: META 3 - IMPRESSÃO DA PUBLICAÇÃO (1000 UNIDADES)					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339039		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012, Nova Holanda, Maré					
CEP: 21044-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO			
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 35.000,00	V.TOTAL:	R\$ 35.000,00
OBSERVAÇÃO:					

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: META 3 - DESIGNER				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012, Nova Holanda, Maré				
CEP: 21044-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 10.000,00	V.TOTAL: R\$ 10.000,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: META 3 - ALUGUEL DE EQUIPAMENTO DE SOM				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012, Nova Holanda, Maré				
CEP: 21044-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 4.000,00	V.TOTAL: R\$ 4.000,00
OBSERVAÇÃO:				

10 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
339092	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
339039	R\$ 693.300,00	R\$ 693.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 701.300,00			

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

12 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

13 - ANEXOS

**Nº / ANO DA PROPOSTA:**

066784/2023

OBJETO:

Objeto:

Desenvolvimento de um conjunto de ações para a construção de uma agenda integrada de acesso à direitos para vítimas da política de drogas na região da Maré (jovens negros, egressos do sistema prisional e seus familiares, e pessoas em situação de rua expostas a problemas associados ao uso do álcool e outras drogas).

As ações do projeto englobam fortalecimento de equipe e de redes, produção de dados e sistematização de metodologias de atuação territorial para acolhimento, acompanhamento e promoção de acesso à direitos de vítimas da política de drogas em contexto de violência armada.

Atividades/ações propostas (descrever quais são e como serão executadas, bem como objetivos gerais e específicos)

O projeto prevê fortalecer as ações já existentes de 03 iniciativas da organização através da capacitação institucional e produção e disseminação de dados.

Ação 1 / Capacitação institucional a partir da formação das equipes e parceiros dos projetos Espaço Normal, Maré de Direitos e Construindo Caminhos (reduzindo danos, psicólogos, advogados, assistentes sociais, bolsistas egressos do sistema prisional e/ou pessoas com

uso prejudicial de drogas; aproximadamente 30 pessoas).

Contratação de uma técnica para coordenação das iniciativas transversais.

Atividade 1.1 / Coordenação do trabalho em comum das equipes através de reuniões bimensais e desenvolvimento de instrumentos e fluxos compartilhados e troca de experiências sobre boas práticas de cada uma das iniciativas.

Atividade 1.2 / Formação sobre intercessão entre justiça racial e políticas de drogas

A formação será realizada em parceria com A Iniciativa Negra Por uma Nova Política de Drogas a partir da reflexão desenvolvida de panorama trazido na publicação Iniciativa Negra por Direitos, Reparação e Justiça, junto com a Casa Preta, equipamento da Redes da Maré.

A formação terá como objetivo entender como desenvolver reflexões, questionamentos, metodologias e respostas territoriais para os fatores de vulnerabilidade racial no contexto da política sobre drogas e orientar o trabalho com a rede de parceiros da organização.

Aproximadamente 04 encontros.

Atividade 1.3 / Participação de 06 bolsistas egressos do sistema prisional e/ou pessoas com uso prejudicial de drogas na reflexão sobre fatores de vulnerabilidade racial no contexto da política sobre drogas e estratégias para incidência na equidade racial no acesso a políticas e serviços públicos.

Ação 2 / Produção e disseminação de dados sobre fatores de vulnerabilidade racial no contexto da política sobre drogas metodologias de atuação territorial para acolhimento, acompanhamento e promoção de acesso à direitos de vítimas da política de drogas em contexto de violência armada.

Atividade 2.1 / Sistematização de boas práticas de cada um dos projetos envolvidos e análise dos bancos de dados do Espaço Normal e Maré de Direitos desde uma perspectiva dos fatores de vulnerabilidade racial no contexto da política sobre drogas. Contratação de uma pesquisadora para pesquisa, sistematização e análise de dados.

Atividade 2.2 / Realização pesquisa-diagnóstico sobre o perfil racial e a realidade social da população

privada de liberdade e seus familiares na Maré, dentro do contexto da Lei de Drogas (egressos do sistema penal e/ou usuários de drogas em situação de rua). O diagnóstico terá como objetivo : 1) o mapeamento das redes socioassistenciais, jurídicas, saúde, educação e processos formativos existentes para esse público; 2) a realização de um questionário com egressos e familiares e usuários de drogas em situação de rua ; 3) publicação do diagnóstico; 4) fomentar diálogos com atores estratégicos da rede de apoio a sobreviventes do cárcere e familiares que tiveram suas vidas afetadas pelo sistema penal e/ou pelo uso prejudicial de drogas. Os 06 bolsistas irão participar também da fase de pesquisa-diagnóstico.

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

O projeto “Caminhos Normais” pretende, através da capacitação das equipes, da formação sobre intercessão entre justiça racial e políticas de drogas e da articulação dos métodos de trabalhos destas iniciativas, construir uma agenda integrada de acesso à direitos para vítimas da política de drogas na região da Maré, apresentando sinergia com o objetivo de mitigar as iniquidades raciais produzidas no contexto da política sobre drogas, conforme expresso no item 3.16 do presente Edital.

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:

As ações do projeto englobam fortalecimento de equipe e de redes, produção de dados e atuação territorial para acolhimento, acompanhamento e promoção de acesso a direitos de vítimas da política de drogas em contexto de violência armada, tendo por grupos prioritários jovens negros, egressos do sistema prisional e seus familiares, e pessoas com uso abusivo de álcool e outras drogas, encontrando-se em consonância com o art. 2.7 e demais diretrizes da Política Nacional de Drogas - D9761/2019.

PÚBLICO ALVO:

A Maré, maior conjunto de favelas do Rio de Janeiro, com cerca de 140.000 moradores pode ser considerado um território profundamente marcado pelas violências e injustiças raciais decorrentes das políticas de drogas vigentes no Brasil, com altos índices de violações devidas à ações de grupos armados que regulam o território e ações de repressão bélica ao tráfico de drogas pelo Estado, e maior presença de população em situação de rua com uso prejudicial de drogas na cidade.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

O principal problema que o projeto busca enfrentar é a grave vulnerabilidade experimentada por jovens negros que vivem na Maré, pessoas egressas do sistema prisional, moradores de rua e usuários de álcool e outras drogas na Maré, grupos particularmente expostos e afetados pelo uso de álcool e outras drogas, pela violência armada em contexto de favelas, pelo aliciamento de por organizações criminosas do tráfico de drogas.

RESULTADOS ESPERADOS:

Fortalecimento de redes, produção de dados e sistematização de metodologias de para acolhimento, acompanhamento e promoção de acesso à direitos de vítimas, diretas e indiretas, da política de drogas em contexto de violência armada; 2. Inclusão da perspectiva dos fatores de vulnerabilidade racial no contexto da política sobre drogas nas diferentes iniciativas da organização; Desenvolvimento de estratégias para incidência na equidade racial no acesso a políticas e serviços públicos.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 30912		NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS	
CPF DO RESPONSÁVEL: ***.061.158-**		NOME DO RESPONSÁVEL: MARTA MACHADO	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: INFORMAÇÃO DE ENDEREÇO NÃO DISPONÍVEL PARA PERFIL DE ACESSO LIVRE			CEP DO RESPONSÁVEL: *****-***

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROPONENTE: 08.934.089/0001-75					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: ASSOCIACAO REDES DE DESENVOLVIMENTO DA MARE					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: RUA SARGENTO SILVA NUNES, 1012					
CIDADE: RIO DE JANEIRO	UF: RJ	CÓDIGO MUNICÍPIO: 6001	CEP: 21044242	E.A.: Entidade Privada sem fins lucrativos	DDD/TELEFONE: 21999073154
BANCO: 001 - BANCO DO BRASIL SA		AGÊNCIA: 0576-2	CONTA CORRENTE: 4458X		
CPF DO RESPONSÁVEL: ***.546.687-**	NOME DO RESPONSÁVEL: GISELE MARTINS				
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: INFORMAÇÃO DE ENDEREÇO NÃO DISPONÍVEL PARA PERFIL DE ACESSO LIVRE				CEP DO RESPONSÁVEL: *****_***	

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 100.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 0,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2024	R\$ 100.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 0,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	21/06/2024	
FIM DE VIGÊNCIA:	31/08/2025	
VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO:	2025	

6 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL			
Unidade de Medida: MÊS		Quantidade: 2.0	Valor: R\$ 22.500,00
Início Previsto: 01/10/2024		Término Previsto: 31/08/2025	Valor Global: R\$ 100.000,00
UF: RJ	Município: 6001 - RIO DE JANEIRO		CEP: 21042-460
Endereço: RUA 17 DE FEVEREIRO, 237 - MARÉ			
Etapas/Fase nº: 1			
Especificação: IMERSÃO DE FORMAÇÃO			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 10.000,00	Início Previsto: 01/10/2024	Término Previsto: 31/08/2025
Etapas/Fase nº: 2			
Especificação: PLANEJAMENTO E ACOMPANAMENTO DO PROJETO			
Quantidade: 2.0 MÊS	Valor: R\$ 6.500,00	Início Previsto: 01/10/2024	Término Previsto: 31/08/2025
Etapas/Fase nº: 3			
Especificação: SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO BOLSISTAS (6)			
Quantidade: 2.0 MÊS	Valor: R\$ 6.000,00	Início Previsto: 01/10/2024	Término Previsto: 31/08/2025

Meta nº: 2

Especificação: DIAGNOSTICO DE PESQUISA				
Unidade de Medida: MÊS		Quantidade: 7.0	Valor: R\$ 61.750,00	
Início Previsto: 01/10/2024		Término Previsto: 31/08/2025	Valor Global: R\$ 100.000,00	
UF: RJ	Município: 6001 - RIO DE JANEIRO		CEP: 21042-460	
Endereço: RUA 17 DE FEVEREIRO, 237 - MARÉ				
Etapas/Fase nº: 1				
Especificação: ACOMPAMENTO DO PROJETO				
Quantidade: 7.0 MÊS		Valor: R\$ 22.750,00	Início Previsto: 01/10/2024	Término Previsto: 31/08/2025
Etapas/Fase nº: 2				
Especificação: ATIVIDADES DOS BOLSISTAS				
Quantidade: 7.0 MÊS		Valor: R\$ 21.000,00	Início Previsto: 01/10/2024	Término Previsto: 31/08/2025
Etapas/Fase nº: 3				
Especificação: PESQUISA				
Quantidade: 6.0 MÊS		Valor: R\$ 18.000,00	Início Previsto: 01/10/2024	Término Previsto: 31/08/2025

Meta nº: 3

Especificação: GUIA DE ESTRATÉGIAS PARA INCIDÊNCIA			
Unidade de Medida: UN		Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 15.750,00
Início Previsto: 01/03/2025		Término Previsto: 31/08/2025	Valor Global: R\$ 100.000,00
UF: RJ	Município: 6001 - RIO DE JANEIRO		CEP: 21042-460
Endereço: RUA 17 DE FEVEREIRO, 237 - MARÉ			
Etapas/Fase nº: 1			
Especificação: ACOMPAMENTO E FINALIZAÇÃO DO PROJETO			
Quantidade: 1.0 MÊS		Valor: R\$ 3.250,00	Início Previsto: 01/03/2025
			Término Previsto: 31/08/2025

Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: ATIVIDADES DOS BOLSISTAS			
Quantidade: 1.0 MÊS	Valor: R\$ 3.000,00	Início Previsto: 01/03/2025	Término Previsto: 31/08/2025
Etapa/Fase nº: 3			
Especificação: ELABORAÇÃO DO GUA DE ESTRATÉGIA PARA INCIDÊNCIA			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 9.500,00	Início Previsto: 01/03/2025	Término Previsto: 31/08/2025

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS

MÊS DESEMBOLSO: Julho		ANO: 2024
META Nº: 1	VALOR DA META:	R\$ 22.500,00
DESCRIÇÃO: CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL		
META Nº: 2	VALOR DA META:	R\$ 61.750,00
DESCRIÇÃO: DIAGNOSTICO DE PESQUISA		
META Nº: 3	VALOR DA META:	R\$ 15.750,00
DESCRIÇÃO: GUIA DE ESTRATÉGIAS PARA INCIDÊNCIA		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 100.000,00	PARCELA Nº: 1

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
ASSOCIACAO REDES DE DESENVOLVIMENTO DA MARE

9 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: CONTRATATAÇÃO DE PESQUISADOR (META 2)				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA 17 DE FEVEREIRO, 237 - MARÉ				
CEP: 21042-460	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 6,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 3.000,00	V.TOTAL: R\$ 18.000,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: CONTRATAÇÃO DE COORDENADOR DO PROJETO (METAS 1,2 E 3)				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA 17 DE FEVEREIRO, 237 - MARÉ				
CEP: 21042-460	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 10,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 3.250,00	V.TOTAL: R\$ 32.500,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: SELEÇÃO, CONTRATAÇÃ DE ACOMPANHAMENTO BOLSISTAS - 6 BOLSISTAS - 500,00 (METASA 1, 2 E 3)				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA 17 DE FEVEREIRO, 237 - MARÉ				
CEP: 21042-460	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 10,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 3.000,00	V.TOTAL: R\$ 30.000,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: CONSULTORIA - IMERSÃO DE FORMAÇÃO (META 1)				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA 17 DE FEVEREIRO, 237 - MARÉ				
CEP: 21042-460	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 10.000,00	V.TOTAL: R\$ 10.000,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DO GUA DE ESTRATÉGIA PARA INCIDÊNCIA				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA 17 DE FEVEREIRO, 237 - MARÉ				
CEP: 21042-460	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 9.500,00	V.TOTAL: R\$ 9.500,00
OBSERVAÇÃO:				

10 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
339036	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
339039	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 100.000,00			

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

12 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

13 - ANEXOS

Informações Complementares da Proposta

Nome do Arquivo:

ANEXO_IV_-_MODELO_DE_PLANO_DE_TRABALHO_DADOS_CADASTRAIS_(1)_assinado.pdf

ANEXO I_Declaracao de Ciencia, Concordancia e Veracidade das informacoes (1).pdf

ANEXO III_Declaracao do Art. 27 e relacao dos dirigentes (1).pdf

ANEXO II_Declaracao sobre Instalacoes e Condicoes Materiais (1).pdf

REDES DA MARE - apresentacao MARE DE DIREITOS e CONSTRUINDO CAMINHOS.pdf

Documentos Digitalizados do Instrumento

Nome do Arquivo:

SEI_32385033_Termo_Aditivo.pdf

DOU_EXTRATO_DE_TERMO_DE_FOMENTO_Nº_8.pdf

SEI_28043473_Termo_de_Fomento_Associacao_Redes_de_Desenvolvimento_da_Mare.pdf

**Nº / ANO DA PROPOSTA:**

027677/2025

OBJETO:

O objetivo geral do projeto é desenvolver ações intersetoriais de proteção e de promoção dos direitos humanos para a redução das violências e ampliação da qualificação profissional de jovens, prioritariamente autodeclarados negros, de 12 a 21 anos em situação de vulnerabilidade e/ou que passaram ou estão em situação de cumprimento de medida socioeducativa, moradores das favelas da Maré (RJ).

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

Ao desenvolver ações de atendimento psicossocial e sociojurídico e atividades educacionais e culturais para adolescentes vulnerabilizados e/ou oriundos de medida socioeducativa, o projeto se alinha com os eixos II, III, IV e V do PNDH III, especialmente com o Eixo Segurança Pública, Acesso à Justiça e Combate às Violências. A articulação do projeto com políticas públicas, órgãos de justiça e rede de proteção contribui para a implementação e monitoramento do PNDH-3.

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:

A proposta se alinha ao Programa 2062 pois visa garantir a proteção integral de adolescentes em situação de vulnerabilidade social, enfrentando o racismo estrutural com ações voltadas à juventude negra egressa do sistema socioeducativo, promovendo a ampliação das possibilidades de vida por meio de atividades de apoio psicossocial e qualificação profissional. O projeto se articula à rede de proteção local em parcerias com Conselho Tutelar, Defensoria Pública e Ministério Público, CRAS e CREAS.

PÚBLICO ALVO:

Formação e qualificação profissional: 60 adolescentes e jovens de 12 a 21 anos negros e residentes nas 15 favelas da Maré, com histórico de evasão escolar, privação de liberdade ou risco social. Atendimento psicossocial e sócio jurídico de 500 moradores com composição familiar incluindo adolescentes e jovens entre 12 e 21 anos, em situação de vulnerabilidade. Eventos e ações coletivas: 1500 beneficiários indiretos das ações coletivas desenvolvidas pelo projeto.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

Na Maré 33% dos 124.000 moradores tem menos de 20 anos de idade, e 19% dos adolescentes entre 15 e 17 anos estão fora da escola. Os impactos das operações policiais recaem desproporcionalmente sobre a juventude negra: 86,9% das pessoas mortas em ações policiais no Rio são negras. O Rio de Janeiro é o terceiro estado com maior número de adolescentes em medida socioeducativa, com 5,8% do total do país. A internação é a medida mais aplicada, 68,6%. Mais de 70% dos adolescentes em medida são negros.

RESULTADOS ESPERADOS:

50% dos adolescentes em situação de evasão escolar identificados pelo projeto reinseridos na escola; 70% dos adolescentes capacitados profissionalmente por meio de oficinas de conserto de smartphones e produção cultural; realização de pelo menos 500 atendimentos psicossociais e sociojurídicos; realização de 1 encontro intersetorial com a Rede de Proteção às Infâncias local; publicação de diagnóstico sobre barreiras de acesso a direitos de adolescentes.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 81000		NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTERIO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	
CPF DO RESPONSÁVEL: ***.795.006-**		NOME DO RESPONSÁVEL: MARIA SILVA	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: INFORMAÇÃO DE ENDEREÇO NÃO DISPONÍVEL PARA PERFIL DE ACESSO LIVRE			CEP DO RESPONSÁVEL: *****-***

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROPONENTE: 08.934.089/0001-75					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: ASSOCIACAO REDES DE DESENVOLVIMENTO DA MARE					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: RUA SARGENTO SILVA NUNES, 1012					
CIDADE: RIO DE JANEIRO	UF: RJ	CÓDIGO MUNICÍPIO: 6001	CEP: 21044242	E.A.: Entidade Privada sem fins lucrativos	DDD/TELEFONE: 21999073154
BANCO: 001 - BANCO DO BRASIL SA		AGÊNCIA: 0576-2		CONTA CORRENTE: 336122	
CPF DO RESPONSÁVEL: ***.546.687-**	NOME DO RESPONSÁVEL: GISELE MARTINS				
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: INFORMAÇÃO DE ENDEREÇO NÃO DISPONÍVEL PARA PERFIL DE ACESSO LIVRE				CEP DO RESPONSÁVEL: *****_***	

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 1.000.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 0,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2025	R\$ 1.000.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 0,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	05/09/2025	
FIM DE VIGÊNCIA:	05/09/2026	
VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO:	2026	

6 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: Planejamento e Acompanhamento das Atividades do Projeto			
Unidade de Medida: UN		Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 387.975,00
Início Previsto: 05/09/2025		Término Previsto: 05/09/2026	Valor Global: R\$ 1.000.000,00
UF: RJ	Município: 6001 - RIO DE JANEIRO		CEP: 21044-242
Endereço: Rua Sargento Silva Nunes, 1012, Nova Holanda, Maré			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Equipe e Planejamento e Acompanhamento do Projeto			
Quantidade: 1.0 UN		Valor: R\$ 387.975,00	Início Previsto: 05/09/2025
			Término Previsto: 05/09/2026

Meta nº: 2

Especificação: Contribuir para a retomada escolar dos adolescentes e jovens em situação de evasão atendidos durante a execução do projeto			
Unidade de Medida: UN		Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 81.700,00
Início Previsto: 05/09/2025		Término Previsto: 05/09/2026	Valor Global: R\$ 1.000.000,00
UF: RJ	Município: 6001 - RIO DE JANEIRO		CEP: 21044-242
Endereço: Rua Sargento Silva Nunes, 1012, Nova Holanda, Maré			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Identificar e encaminhar o número de adolescentes e jovens fora da escola para as secretarias de educação			
Quantidade: 1.0 UN		Valor: R\$ 81.700,00	Início Previsto: 05/09/2025
			Término Previsto: 05/09/2026

Meta nº: 3

Especificação: Realizar atendimentos psicossociais e sociojurídicos para ampliar as oportunidades de acesso dos beneficiários ao sistema de proteção social e justiça			
Unidade de Medida: UN		Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 149.525,00
Início Previsto: 05/09/2025		Término Previsto: 05/09/2026	Valor Global: R\$ 1.000.000,00
UF: RJ	Município: 6001 - RIO DE JANEIRO		CEP: 21044-242
Endereço: Rua Sargento Silva Nunes, 1012, Nova Holanda, Maré			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Encontro para Articular as redes necessárias para o acompanhamento integral de adolescentes, jovens e seus familiares no acesso à justiça			
Quantidade: 1.0 UN		Valor: R\$ 11.525,00	Início Previsto: 05/09/2025
Término Previsto: 05/09/2026			
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: Plantões de atendimento psicossocial e sociojurídico			
Quantidade: 1.0 UN		Valor: R\$ 138.000,00	Início Previsto: 05/09/2025
Término Previsto: 05/09/2026			

Meta nº: 4

Especificação: Produzir dados e diagnóstico sobre as barreiras e possibilidades de acesso a direitos				
Unidade de Medida: UN		Quantidade: 1.0		Valor: R\$ 182.800,00
Início Previsto: 05/09/2025		Término Previsto: 05/09/2026		Valor Global: R\$ 1.000.000,00
UF: RJ	Município: 6001 - RIO DE JANEIRO			CEP: 21044-242
Endereço: Rua Sargento Silva Nunes, 1012, Nova Holanda, Maré				

Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Realizar e lançar um diagnóstico sobre barreiras de acesso a direitos vivenciadas pelos beneficiários e mapear políticas públicas já existentes no território			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 182.800,00	Início Previsto: 05/09/2025	Término Previsto: 05/09/2026

Meta nº: 5

Especificação: Ampliar as habilidades sociais, possibilidades de qualificação profissional, geração de emprego e renda de adolescentes e jovens oriundos de medida socioeducativa e/ou em situação de vulnerabilização			
Unidade de Medida: UN		Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 198.000,00
Início Previsto: 05/09/2025		Término Previsto: 05/09/2026	Valor Global: R\$ 1.000.000,00
UF: RJ	Município: 6001 - RIO DE JANEIRO		CEP: 21044-242
Endereço: Rua Sargento Silva Nunes, 1012, Nova Holanda, Maré			

Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Oferecer espaços de diálogo sobre cidadania, habilidades sociais, projetos de vida			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 70.000,00	Início Previsto: 05/09/2025	Término Previsto: 05/09/2026
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: Seleção e Realização de 2 turmas de curso de conserto de smartphone e 2 turmas de Produção de eventos culturais para adolescentes e jovens			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 128.000,00	Início Previsto: 05/09/2025	Término Previsto: 05/09/2026

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTERIO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

MÊS DESEMBOLSO: Setembro		ANO: 2025
META Nº: 1	VALOR DA META:	R\$ 387.975,00
DESCRIÇÃO: Planejamento e Acompanhamento das Atividades do Projeto		
META Nº: 2	VALOR DA META:	R\$ 81.700,00
DESCRIÇÃO: Contribuir para a retomada escolar dos adolescentes e jovens em situação de evasão atendidos durante a execução do projeto		
META Nº: 3	VALOR DA META:	R\$ 149.525,00
DESCRIÇÃO: Realizar atendimentos psicossociais e sociojurídicos para ampliar as oportunidades de acesso dos beneficiários ao sistema de proteção social e justiça		
META Nº: 4	VALOR DA META:	R\$ 182.800,00
DESCRIÇÃO: Produzir dados e diagnóstico sobre as barreiras e possibilidades de acesso a direitos		
META Nº: 5	VALOR DA META:	R\$ 198.000,00
DESCRIÇÃO: Ampliar as habilidades sociais, possibilidades de qualificação profissional, geração de emprego e renda de adolescentes e jovens oriundos de medida socioeducativa e/ou em situação de vulnerabilização		
VALOR DO REPASSE:		PARCELA Nº: 1

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
ASSOCIACAO REDES DE DESENVOLVIMENTO DA MARE

9 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Meta 5.2 - Aluguel de ônibus Maré x Zona Sul x Maré				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012, Nova Holanda, Maré				
CEP: 21044-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 2.500,00	V.TOTAL: R\$ 7.500,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Meta 5.2 - Aluguel de ônibus Maré x Centro do Rio x Maré				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012, Nova Holanda, Maré				
CEP: 21044-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 2.500,00	V.TOTAL: R\$ 7.500,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Meta 5.2 - Kit lanche (6 passeios)				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012, Nova Holanda, Maré				
CEP: 21044-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 6,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 900,00	V.TOTAL: R\$ 5.400,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Meta 5.2 - Kit Lanche (16 roda de conversa)				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012, Nova Holanda, Maré				
CEP: 21044-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 8,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 1.800,00	V.TOTAL: R\$ 14.400,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Meta 5.2 - Arte Educador - 2 profissionais (Roda de Conversa)				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339139	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012, Nova Holanda, Maré				
CEP: 21044-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 8,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 4.400,00	V.TOTAL: R\$ 35.200,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Meta 5.1 - Bolsa de Ajuda de Custo para os Jovens (60 jovens)				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012, Nova Holanda, Maré				
CEP: 21044-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 8,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 12.000,00	V.TOTAL: R\$ 96.000,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Meta 5.1 - Instrutor de curso				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339139	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012, Nova Holanda, Maré				
CEP: 21044-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 8,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 4.000,00	V.TOTAL: R\$ 32.000,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Meta 4 - Aluguel de Som				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012, Nova Holanda, Maré				
CEP: 21044-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 2.500,00	V.TOTAL: R\$ 2.500,00
OBSERVAÇÃO:				

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Meta 4 - Coffe Brack - (Lançamento do Diagnóstico)					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339039		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012, Nova Holanda, Maré					
CEP: 21044-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO			
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 5.000,00	V.TOTAL:	R\$ 5.000,00
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Meta 4 - Produtor de Evento (Lançamento do Diagnóstico)					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339139		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012, Nova Holanda, Maré					
CEP: 21044-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO			
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 3.000,00	V.TOTAL:	R\$ 3.000,00
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Meta 4 - Impressão do Diagnóstico					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339039		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012, Nova Holanda, Maré					
CEP: 21044-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO			
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 41,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 100,00	V.TOTAL:	R\$ 4.100,00
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Meta 4 - Cartaz A3 - Divulgação Diagnóstico					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339039		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012, Nova Holanda, Maré					
CEP: 21044-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO			
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 10,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 20,00	V.TOTAL:	R\$ 200,00
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Meta 4 - Designer (02 profissionais)					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339139		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012, Nova Holanda, Maré					
CEP: 21044-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO			
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 6.000,00	V.TOTAL:	R\$ 6.000,00
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Meta 4 - Pesquisador (03 profissionais)					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339139		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012, Nova Holanda, Maré					
CEP: 21044-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO			
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 12,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 13.500,00	V.TOTAL:	R\$ 162.000,00
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Meta 3.2 - Produtor de Evento					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339139		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012, Nova Holanda, Maré					
CEP: 21044-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO			
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 3.000,00	V.TOTAL:	R\$ 3.000,00
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Meta 3.2 - Aluguel de Som					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339039		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012, Nova Holanda, Maré					
CEP: 21044-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO			
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 2.500,00	V.TOTAL:	R\$ 2.500,00
OBSERVAÇÃO:					

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Meta 3.2 - Bloco de Notas					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339092		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012, Nova Holanda, Maré					
CEP: 21044-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO			
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 5,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 50,00	V.TOTAL:	R\$ 250,00
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Meta 3.2 - Coffee Break					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339039		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012, Nova Holanda, Maré					
CEP: 21044-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO			
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 5.000,00	V.TOTAL:	R\$ 5.000,00
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Meta 3.1 - Advogado					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339139		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012, Nova Holanda, Maré					
CEP: 21044-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO			
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 12,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 5.500,00	V.TOTAL:	R\$ 66.000,00
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Meta 3.1 - Assistente Social					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012, Nova Holanda, Maré					
CEP: 21044-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO			
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 36.000,00	V.TOTAL:	R\$ 36.000,00
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Meta 3.1 - Psicólogo					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012, Nova Holanda, Maré					
CEP: 21044-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO			
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 12,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 3.000,00	V.TOTAL:	R\$ 36.000,00
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Meta 2 - Material Pedagógico					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339092		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012, Nova Holanda, Maré					
CEP: 21044-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO			
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 1.500,00	V.TOTAL:	R\$ 1.500,00
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Meta 2 - Material Gráfico - Panfleto A5 para divulgação do Projeto					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339039		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012, Nova Holanda, Maré					
CEP: 21044-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO			
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 1.000,00	V.TOTAL:	R\$ 1.000,00
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Meta 2 - Educador Social (03 profissionais)					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339139		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012, Nova Holanda, Maré					
CEP: 21044-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO			
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 12,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 6.600,00	V.TOTAL:	R\$ 79.200,00
OBSERVAÇÃO:					

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Meta 1 - Consultoria jurídica					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339139		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012, Nova Holanda, Maré					
CEP: 21044-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO			
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 12,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 4.731,25	V.TOTAL:	R\$ 56.775,00
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Meta 3.2 - Panfleto A5 - Divulgação do encontro					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339039		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012, Nova Holanda, Maré					
CEP: 21044-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO			
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 500,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 1,55	V.TOTAL:	R\$ 775,00
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Meta 1 - Analista de Comunicação estratégica					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339139		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012, Nova Holanda, Maré					
CEP: 21044-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO			
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 12,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 4.500,00	V.TOTAL:	R\$ 54.000,00
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Meta 1 - Analista de Monitoramento e Avaliação (2 profissionais)					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339139		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012, Nova Holanda, Maré					
CEP: 21044-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO			
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 12,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 7.200,00	V.TOTAL:	R\$ 86.400,00
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Meta 1 - Motorista					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339139		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012, Nova Holanda, Maré					
CEP: 21044-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO			
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 12,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 2.300,00	V.TOTAL:	R\$ 27.600,00
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Meta 1 - Assistente Administrativo					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339139		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012, Nova Holanda, Maré					
CEP: 21044-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO			
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 12,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 2.100,00	V.TOTAL:	R\$ 25.200,00
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Meta 1 - Gestor Financeiro					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339139		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012, Nova Holanda, Maré					
CEP: 21044-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO			
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 12,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 5.500,00	V.TOTAL:	R\$ 66.000,00
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Meta 1 - Coordenador do projeto					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339139		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012, Nova Holanda, Maré					
CEP: 21044-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO			
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 12,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 6.000,00	V.TOTAL:	R\$ 72.000,00
OBSERVAÇÃO:					

10 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
339033	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
339036	R\$ 168.000,00	R\$ 168.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
339092	R\$ 1.750,00	R\$ 1.750,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
339139	R\$ 774.375,00	R\$ 774.375,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
339039	R\$ 40.875,00	R\$ 40.875,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:		R\$ 1.000.000,00		

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

12 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

13 - ANEXOS

Informações Complementares da Proposta

Nome do Arquivo:

Pesquisa_Primeira_Infancia_na (1) (2).pdf

Boletim Direito Seg Publica ADPF.pdf

Boletim Direito Segurança Pública - 2023.pdf

RelatorioPontosDivergentesADPF (1).pdf

Conheça os vencedores do 12º Prêmio AMAERJ Patrícia Acioli de Direitos Humanos _ AMAERJ_compressed.pdf

Prêmio Marielle Franco - Comprovação de Capacidade Técnica_compressed (1).pdf

Publicação no DO - Eliana Sousa Silva Diretora Redes da Maré ganha Medalha Tiradentes.pdf

Prêmio Periferia Viva - Certificado - Comprovação de Capacidade Técnica.pdf

Moção Câmara Municipal - Pré Vestibular Comunitário - Comprovação de Capacidade Técnica.pdf

Moção Câmara Municipal - Maré de Notícias - Comprovação Capacidade Técnica.pdf

Moção - Câmara Municipal - Espaço Normal - Comprovação Capacidade Técnica.pdf

Menção Honrosa - Prêmio David Miranda - Comprovação de Capacidade Técnica.pdf

Medalha de Reconhecimento - Chiquinha Gonzaga - Comprovação de Capacidade Técnica.pdf

Maré de Direitos - Premiação AMAERJ - Comprovantes de Capacidade Técnica_compressed.pdf

Homenagem Maria Carolina de Jesus para Defensores de Direitos Humanos.pdf

Currículos Equipe Eixo Segurança Pública e Acesso à Justiça.pdf

Termo de Fomento firmado entre o MDHC e a Redes da Maré - Projeto Infância Segura por Direitos.pdf

RdM_Relatorio_2023 (8) (1).pdf

Atestado_de_Capacidade técnica_Redes da Maré_ Ambikira (atualizado) (1).pdf

BF_Atestado capacidade técnica Redes 2025 (1).pdf

Carta Porticus (3) (1).pdf

Declaração de capacidade técnica Observatório de Favelas (1).pdf

Declaração de capacidade técnica_Comissão de Direitos Humanos (1).pdf

Declaração de capacidade técnica_Conselho Tutelar (1).pdf

Declaração KindermissionsWerk (2) (1).pdf

Declaração Malala Fund (1) (1).pdf



Nº / ANO DA PROPOSTA:

074108/2010

OBJETO:

Potencializar lideranças comunitárias, de favelas localizadas na cidade do Rio de Janeiro, a fim de que atuem na prevenção da violência e na garantia de seus direitos, instrumentalizando-os para uma leitura crítica do contexto que envolve o tema da justiça, da segurança pública e da violência, em conformidade com as ações em execução pelo PRONASCI nas áreas indicadas pelo Programa.

JUSTIFICATIVA:

necessidade de realizarmos de maneira conjunta, a Redes da Maré e o CESEC, o projeto em tela.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 30000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA		
CPF DO RESPONSÁVEL: ***.472.810-**		NOME DO RESPONSÁVEL: RICARDO BALESTRERI	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: INFORMAÇÃO DE ENDEREÇO NÃO DISPONÍVEL PARA PERFIL DE ACESSO LIVRE			CEP DO RESPONSÁVEL: *****-***

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROPONENTE: 08.934.089/0001-75					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: ASSOCIACAO REDES DE DESENVOLVIMENTO DA MARE					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: RUA SARGENTO SILVA NUNES, 1012					
CIDADE: RIO DE JANEIRO	UF: RJ	CÓDIGO MUNICÍPIO: 6001	CEP: 21044242	E.A.: Entidade Privada sem fins lucrativos	DDD/TELEFONE: 21999073154
BANCO: 001 - BANCO DO BRASIL SA		AGÊNCIA: 3652-8		CONTA CORRENTE: 537950	
CPF DO RESPONSÁVEL: ***.597.277-**	NOME DO RESPONSÁVEL: FERNANDA SILVA				
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: INFORMAÇÃO DE ENDEREÇO NÃO DISPONÍVEL PARA PERFIL DE ACESSO LIVRE				CEP DO RESPONSÁVEL: *****_***	

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 309.974,45	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 6.199,49	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2010	R\$ 303.774,96
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 6.199,49	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	30/12/2010	
FIM DE VIGÊNCIA:	26/04/2012	
VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO:	2012	

6 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: ESTRUTURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PROJETO DE FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO JUNTO A TRÊS COMUNIDADES DO RJ			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor:	R\$ 173.641,98
Início Previsto: 30/12/2010	Término Previsto: 26/04/2012	Valor Global:	R\$ 309.974,45
UF: RJ	Município: 6001 - RIO DE JANEIRO	CEP:	21044-242
Endereço: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 - Nova Holanda - bairro Maré - Rio de Janeiro - RJ			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Articular de Campo: divulgação do projeto, mobilização lideranças comunitárias, acompanhamento local da implementação do projeto (06 pessoas durante 06 meses)			
Quantidade: 6.0 UN	Valor: R\$ 30.220,59	Início Previsto: 30/12/2010	Término Previsto: 26/04/2012
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: Assistente de Administrao. organizao dos documntos dos alunos, controle de frequencia, apoio a produo do material didtico, organizao de salas, etc.			
Quantidade: 8.0 UN	Valor: R\$ 10.480,00	Início Previsto: 30/12/2010	Término Previsto: 26/04/2012
Etapa/Fase nº: 3			
Especificação: Assistente Financeiro. Aquisição de Material, contratação de pessoal e pagamentos. Organização da Prestação de Contas			
Quantidade: 8.0 UN	Valor: R\$ 9.796,42	Início Previsto: 30/12/2010	Término Previsto: 26/04/2012
Etapa/Fase nº: 4			
Especificação: Bloco para flip chart			
Quantidade: 3.0 UN	Valor: R\$ 77,70	Início Previsto: 30/12/2010	Término Previsto: 26/04/2012
Etapa/Fase nº: 5			
Especificação: Caixas de arquivo			
Quantidade: 4.0 UN	Valor: R\$ 256,00	Início Previsto: 30/12/2010	Término Previsto: 26/04/2012
Etapa/Fase nº: 6			
Especificação: Cavalete para flip chart			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 59,90	Início Previsto: 30/12/2010	Término Previsto: 26/04/2012
Etapa/Fase nº: 7			
Especificação: CD Gravável			
Quantidade: 10.0 UN	Valor: R\$ 7,70	Início Previsto: 30/12/2010	Término Previsto: 26/04/2012
Etapa/Fase nº: 8			
Especificação: Clips			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 9,90	Início Previsto: 30/12/2010	Término Previsto: 26/04/2012
Etapa/Fase nº: 9			
Especificação: Coodenação Geral do projeto. Elaboração, coordenação e acompanhamento de todas as atividades relativas ao desenvolvimento do projeto (53 horas x 8 meses)			
Quantidade: 4.24 UN	Valor: R\$ 32.082,62	Início Previsto: 30/12/2010	Término Previsto: 26/04/2012
Etapa/Fase nº: 10			
Especificação: Coordenação Acadêmica. Contato com os palestrantes de cada módulo, definindo recursos pedagógicos			

participante do curso e avaliação permanente do desempenho dos professores.Foi solicitada a alteração de período de realização do

Quantidade: 168.0 UN	Valor: R\$ 10.577,61	Início Previsto: 30/12/2010	Término Previsto: 26/04/2012
Etapa/Fase nº: 11			
Especificação: Coordenador Geral de Campo.Realização dos contatos com as instituições e comunidade, mobilização de lideranças comunitárias, articulação reunião e acompanhamento das visitas (53 horas x 8 meses)			
Quantidade: 4.24 UN	Valor: R\$ 30.330,26	Início Previsto: 30/12/2010	Término Previsto: 26/04/2012
Etapa/Fase nº: 12			
Especificação: Despesas de luz, telefone e internet			
Quantidade: 8.0 UN	Valor: R\$ 6.136,85	Início Previsto: 30/12/2010	Término Previsto: 26/04/2012
Etapa/Fase nº: 13			
Especificação: Diagramador dos materiais de divulgação, material pedagógico, além do relatório final e diagnóstico do projeto com o valor unitário e total de R\$ 2.500,00.			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 2.500,00	Início Previsto: 30/12/2010	Término Previsto: 26/04/2012
Etapa/Fase nº: 14			
Especificação: Divulgação projeto - confecção cartazes para afixação nas comunidades			
Quantidade: 500.0 UN	Valor: R\$ 978,00	Início Previsto: 30/12/2010	Término Previsto: 26/04/2012
Etapa/Fase nº: 15			
Especificação: Divulgação projeto - confecção de folder			
Quantidade: 1000.0 UN	Valor: R\$ 2.000,00	Início Previsto: 30/12/2010	Término Previsto: 26/04/2012
Etapa/Fase nº: 16			
Especificação: elástico latex			
Quantidade: 1.0 CX	Valor: R\$ 11,60	Início Previsto: 30/12/2010	Término Previsto: 26/04/2012
Etapa/Fase nº: 17			
Especificação: Etiquetas			
Quantidade: 1.0 PC	Valor: R\$ 36,60	Início Previsto: 30/12/2010	Término Previsto: 26/04/2012
Etapa/Fase nº: 18			
Especificação: Extrator de grampo			
Quantidade: 3.0 UN	Valor: R\$ 10,20	Início Previsto: 30/12/2010	Término Previsto: 26/04/2012
Etapa/Fase nº: 19			
Especificação: Fita Adesiva			
Quantidade: 1.0 PC	Valor: R\$ 9,90	Início Previsto: 30/12/2010	Término Previsto: 26/04/2012
Etapa/Fase nº: 20			
Especificação: Grampeador			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 36,60	Início Previsto: 30/12/2010	Término Previsto: 26/04/2012
Etapa/Fase nº: 21			
Especificação: Grampo para grampeador			
Quantidade: 1.0 CX	Valor: R\$ 3,99	Início Previsto: 30/12/2010	Término Previsto: 26/04/2012

Etapa/Fase nº: 22			
Especificação: Mochila para a guarda do material dos alunos.			
Quantidade: 130.0 UN	Valor: R\$ 1.430,00	Início Previsto: 30/12/2010	Término Previsto: 26/04/2012
Etapa/Fase nº: 23			
Especificação: Pastas suspensas (caixa com 50 unidades) 1 cx de pasta comum (R\$ 53,26) e 4 da plastificada (R\$ 61,94)			
Quantidade: 7.0 PC	Valor: R\$ 265,30	Início Previsto: 30/12/2010	Término Previsto: 26/04/2012
Etapa/Fase nº: 24			
Especificação: Perfurador de papel			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 18,90	Início Previsto: 30/12/2010	Término Previsto: 26/04/2012
Etapa/Fase nº: 25			
Especificação: Pesquisadores de Campo. Levantamento de dados socioeconômicos, histórico violência nas comunidades e condições de acesso à justiça pelos moradores (03 pesquisadores durante seis meses)			
Quantidade: 6.0 UN	Valor: R\$ 18.737,82	Início Previsto: 30/12/2010	Término Previsto: 26/04/2012
Etapa/Fase nº: 26			
Especificação: Prancheta			
Quantidade: 90.0 UN	Valor: R\$ 165,60	Início Previsto: 30/12/2010	Término Previsto: 26/04/2012
Etapa/Fase nº: 27			
Especificação: Registro Fotográfico			
Quantidade: 3.0 UN	Valor: R\$ 5.540,00	Início Previsto: 30/12/2010	Término Previsto: 26/04/2012
Etapa/Fase nº: 28			
Especificação: Saco plástico para guarda de documento (caixa com 1000 unidades)			
Quantidade: 2.0 CX	Valor: R\$ 101,22	Início Previsto: 30/12/2010	Término Previsto: 26/04/2012

Meta nº: 2

Especificação: REALIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO			
Unidade de Medida: UN		Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 123.252,80
Início Previsto: 30/12/2010		Término Previsto: 26/04/2012	Valor Global: R\$ 309.974,45
UF: RJ	Município: 6001 - RIO DE JANEIRO		CEP: 21044-242
Endereço: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 - Nova Holanda - bairro Maré - Rio de Janeiro - RJ			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Alimentação para as 3 turmas em 2 encontros semanais e aos sábados			
Quantidade: 115.0 UN	Valor: R\$ 20.700,00	Início Previsto: 30/12/2010	Término Previsto: 26/04/2012
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: Aluguel de Transporte para visitas guiadas. serviço contratado por 4 meses - de agosto a dezembro. Com pagamento efetuado ao final do período.			
Quantidade: 6.0 UN	Valor: R\$ 7.000,00	Início Previsto: 30/12/2010	Término Previsto: 26/04/2012
Etapa/Fase nº: 3			
Especificação: Apontador			
Quantidade: 1.0 CX	Valor: R\$ 90,00	Início Previsto: 30/12/2010	Término Previsto: 26/04/2012

Etapa/Fase nº: 4			
Especificação: Borracha			
Quantidade: 1.0 CX	Valor: R\$ 54,00	Início Previsto: 30/12/2010	Término Previsto: 26/04/2012
Etapa/Fase nº: 5			
Especificação: Caneta Esferográfica nas cores azul (180), preto (180) e vermelho (180) - 02 canetas de cada cor para cada aluno - total 90 alunos.			
Quantidade: 270.0 UN	Valor: R\$ 1.755,00	Início Previsto: 30/12/2010	Término Previsto: 26/04/2012
Etapa/Fase nº: 6			
Especificação: Caneta Hidrográfica			
Quantidade: 90.0 UN	Valor: R\$ 234,00	Início Previsto: 30/12/2010	Término Previsto: 26/04/2012
Etapa/Fase nº: 7			
Especificação: Cartolinas(pacote com 100 unidades)			
Quantidade: 200.0 UN	Valor: R\$ 62,00	Início Previsto: 30/12/2010	Término Previsto: 26/04/2012
Etapa/Fase nº: 8			
Especificação: Cola Bastão			
Quantidade: 9.0 UN	Valor: R\$ 170,10	Início Previsto: 30/12/2010	Término Previsto: 26/04/2012
Etapa/Fase nº: 9			
Especificação: Lápis de Cor c/ 12 cores (pacotes com 6 unidades cada)			
Quantidade: 90.0 CX	Valor: R\$ 180,00	Início Previsto: 30/12/2010	Término Previsto: 26/04/2012
Etapa/Fase nº: 10			
Especificação: Lápis preto (caixa com 144 unidades)			
Quantidade: 90.0 UN	Valor: R\$ 54,00	Início Previsto: 30/12/2010	Término Previsto: 26/04/2012
Etapa/Fase nº: 11			
Especificação: Material de Apoio, com locação de computador portátil e datashow			
Quantidade: 5.0 UN	Valor: R\$ 10.500,00	Início Previsto: 30/12/2010	Término Previsto: 26/04/2012
Etapa/Fase nº: 12			
Especificação: Papel A4 (caixa com 10 resmas cada)			
Quantidade: 30.0 CX	Valor: R\$ 298,50	Início Previsto: 30/12/2010	Término Previsto: 26/04/2012
Etapa/Fase nº: 13			
Especificação: Pincel para quadro branco			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 10,90	Início Previsto: 30/12/2010	Término Previsto: 26/04/2012
Etapa/Fase nº: 14			
Especificação: Realização de visitas guiadas a órgãos públicos de justiça e segurança pública.			
Quantidade: 6.0 UN	Valor: R\$ 4.680,00	Início Previsto: 30/12/2010	Término Previsto: 26/04/2012
Etapa/Fase nº: 15			
Especificação: Régua 30 cm transparente (pacote com 25 unidades)			
Quantidade: 90.0 UN	Valor: R\$ 112,50	Início Previsto: 30/12/2010	Término Previsto: 26/04/2012

Etapa/Fase nº: 16			
Especificação: Reprodução de Material Didático(cópia de material didático disponibilizado pelos professores, para serem guardados pelos alunos para servierem de material de consulta durante as aulas)			
Quantidade: 55000.0 UN	Valor: R\$ 5.500,00	Início Previsto: 30/12/2010	Término Previsto: 26/04/2012
Etapa/Fase nº: 17			
Especificação: Tesoura sem Ponta (kit com 20 unidades)			
Quantidade: 90.0 UN	Valor: R\$ 359,00	Início Previsto: 30/12/2010	Término Previsto: 26/04/2012
Etapa/Fase nº: 18			
Especificação: Toner para impressora HP C9351 preto			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 196,60	Início Previsto: 30/12/2010	Término Previsto: 26/04/2012
Etapa/Fase nº: 19			
Especificação: TURMA A - Realização de 10 Módulos de formação, total de 99 horas aula 01 turma de 90 alunos, conforme descrição no Plano de Aplicação detalhado.			
Quantidade: 99.0 H-AULA	Valor: R\$ 13.140,00	Início Previsto: 30/12/2010	Término Previsto: 26/04/2012
Etapa/Fase nº: 20			
Especificação: TURMA C - capacitação de 90 lideranças comunitárias em 10 Módulos, conforme detalhamento do Plano de trabalho aplicado.			
Quantidade: 99.0 H-AULA	Valor: R\$ 13.020,00	Início Previsto: 30/12/2010	Término Previsto: 26/04/2012
Etapa/Fase nº: 21			
Especificação: Vale Transporte para as 3 turmas, ou 90 alunos. Foi feita a opção de compra avulsa de RioCard descartável, assim foi possível monitorar as ausencia/evasões dos alunos nas aulas. havendo compensação dos créditos em cada mês. Com isso, gasta-se menos do que o previsto.			
Quantidade: 90.0 UN	Valor: R\$ 19.800,00	Início Previsto: 30/12/2010	Término Previsto: 26/04/2012
Etapa/Fase nº: 22			
Especificação: TURMA B - curso de formação de 90 lideranças comunitárias, de 10 Módulos, conforme detalhamento no Plano de aplicação detalhado			
Quantidade: 99.0 Hora aula	Valor: R\$ 12.900,00	Início Previsto: 07/01/2011	Término Previsto: 01/06/2011

Meta nº: 3

Especificação: AVALIAÇÃO GERAL DO PROJETO				
Unidade de Medida: UN		Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 13.079,67	
Início Previsto: 30/12/2010		Término Previsto: 26/04/2012	Valor Global: R\$ 309.974,45	
UF: RJ	Município: 6001 - RIO DE JANEIRO			CEP: 21044-242
Endereço: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 - Nova Holanda - bairro Maré - Rio de Janeiro - RJ				

**7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA**

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro		ANO: 2010
META Nº: 2	VALOR DA META:	R\$ 123.252,80
DESCRIÇÃO: REALIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO		
META Nº: 3	VALOR DA META:	R\$ 13.079,67
DESCRIÇÃO: AVALIAÇÃO GERAL DO PROJETO		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 303.774,96	PARCELA Nº: 1

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ASSOCIACAO REDES DE DESENVOLVIMENTO DA MARE

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro		ANO: 2010
META Nº: 1	VALOR DA META:	R\$ 6.199,49
DESCRIÇÃO: ESTRUTURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PROJETO DE FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO JUNTO A TRÊS COMUNIDADES DO RJ		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 6.199,49	PARCELA Nº: 1

9 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: jogos temáticos módulo X - especialista. para turma B				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 80,00	V.TOTAL: R\$ 240,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Material de consumo – caneta hidrográfica 12 cores -material a ser usado nas aulas caneta hidrografica 12 cores pequena = 01 caixa de canetinha para cada aluno 03 turmas com 30 alunos = 90 alunos 90 alunos x 01 caixa canetinhas = 90 canetas hidrograficas				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré –				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 90,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 2,60	V.TOTAL: R\$ 234,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 7º Modulo - Professor Mestre Carga horária - 03 horas Turma A Matéria – Historia das favelas				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H-AULA	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 120,00	V.TOTAL: R\$ 360,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 7º Modulo - Professor Doutor Carga horária - 03 horas Turma B Matéria – Historia das favelas				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H-AULA	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 140,00	V.TOTAL: R\$ 420,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Jogos temáticos modulo X para turma C - especialista				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 80,00	V.TOTAL: R\$ 240,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Material de divulgação - confecção de 500 cartazes para diulgação do curso junto a comunidade				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 500,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 1,96	V.TOTAL: R\$ 978,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Material de divulgação - 1000 folders para divulgação junto as associações e moradores				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1000,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 2,00	V.TOTAL: R\$ 2.000,00
OBSERVAÇÃO:				

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Alimentação - Turma C - alimentação para os 30 participantes da turma durante 23 encontros.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: rua sargento silva nunes, 1012 - nova holanda				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 23,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 300,00	V.TOTAL: R\$ 6.900,00
OBSERVAÇÃO: alimentação 30 alunos - 23 encontros - valor de R\$ 10,00 por aluno - Obs - aluno da turma C recebe valor maior para alimentação, pois faz curso o dia inteiro no sabado.				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 3º Modulo - Professor Doutor Carga horária - 03 horas Turma C Matéria - Cidade, controle social e ordem publica				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H-AULA	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 140,00	V.TOTAL: R\$ 420,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 6º Modulo - Professor Doutor Carga horária - 03 horas Turma B Matéria – Olhar criminológico e olhar da saúde				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H-AULA	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 140,00	V.TOTAL: R\$ 420,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 3º Modulo - Professor Mestre - Carga horária - 03 horas Turma B Matéria - Violencia e segurança publicam: a reflexão clássica				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H-AULA	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 120,00	V.TOTAL: R\$ 360,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 3º Modulo - Professor Mestre - Carga horária - 03 horas Turma A Conceituação histórica das noções de segurança e cidadania				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H-AULA	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 120,00	V.TOTAL: R\$ 360,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 2º Modulo - Professor Mestre - Carga horária - 03 horas Turma A Matéria - Direitos civis, políticos e sociais				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré –				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H-AULA	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 120,00	V.TOTAL: R\$ 360,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Material de consumo – regua - material a ser usado nas aulas reguas de 30 cm = 01 regua para cada aluno 03 turmas com 30 alunos = 90 alunos 90 alunos x 01 regua = 90 reguas				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 90,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 1,25	V.TOTAL: R\$ 112,50
OBSERVAÇÃO:				

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Material de consumo - borrachas 90 borrachas = 01 borracha para cada aluno 03 turmas com 30 alunos = 90 alunos 90 alunos x 01 borracha = 90 borrachas				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré –				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 90,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 0,60	V.TOTAL: R\$ 54,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Controles Interno e Externo das polícias para turma A- bacharel				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 100,00	V.TOTAL: R\$ 300,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Assistente financeiro - organização de todas as prestações de contas e pagamentos no ambito do projeto, compra de material, etc. desenvolverá atividades ao longo de todo o projeto				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA SARGENTO SILVA NUNES, 1012 NOVA HOLANDA				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 8,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 1.224,55	V.TOTAL: R\$ 9.796,42
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: A nova legislação brasileira: para além da punição para turma A - bacharel				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 80,00	V.TOTAL: R\$ 240,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Jogos temáticos Módulo I - especialista para turma C				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 80,00	V.TOTAL: R\$ 240,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Transporte Turma C - auxilio passagem para que os alunos possa freqüentar as aulas durante o curso - 01 encontro semanal, totalizando 23 encontros - cada aluno receberá o valor para duas passagens ida e volta. total de 30 alunos				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 30,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 216,20	V.TOTAL: R\$ 6.486,00
OBSERVAÇÃO: valor estimado para custeio de passagens durante todo o tempo de aula, iremos fornecer 04 passagens dia, devido os alunos morarem em local de dificil acesso = R\$ 446,20 por aluno.				

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Transporte Turma B - auxilio passagem para que os alunos possa freqüentar as aulas durante o curso - 02 encontros semanais, totalizando 46 encontros - cada aluno receberá o valor para duas passagens ida e volta. total de 30 alunos				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 30,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 432,40	V.TOTAL: R\$ 12.972,00
OBSERVAÇÃO: valor estimado para custeio de passagens durante todo o tempo de aula, iremos fornecer 04 passagens dia, devido os alunos morarem em local de dificil acesso = R\$ 446,20 por aluno				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 4º Modulo - Professor Mestre Carga horária - 03 horas Turma C Matéria – O papel das policias no sistema de justiça criminal				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H-AULA	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 120,00	V.TOTAL: R\$ 360,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Material didático – material a ser usado nas aulas e organização do curso – compra única clips nº 3 cx com 500g = 01 caixa Finalidade - material usado para desenvolvimento serviço administrativo do curso.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: CX	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 9,90	V.TOTAL: R\$ 9,90
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Material didático – material a ser usado nas aulas e organização do curso – compra única CD gravavel = 10 unid Finalidade - material usado para desenvolvimento serviço administrativo do curso.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 10,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 0,77	V.TOTAL: R\$ 7,70
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 4º Modulo - Professor Doutor - Carga horária - 03 horas Turma B Matéria – As polícias brasileiras				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H-AULA	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 140,00	V.TOTAL: R\$ 420,00
OBSERVAÇÃO:				

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Transporte Turma A - auxílio passagem para que os alunos possa freqüentar as aulas durante o curso - 02 encontros semanais, totalizando 46 encontros - cada aluno receberá o valor para 04 passagens por dia. total de 30 alunos				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 342,00	V.TOTAL: R\$ 342,00
OBSERVAÇÃO: valor estimado para custeio de passagens durante todo o tempo de aula, iremos fornecer 04 passagens dia, devido os alunos morarem em local de difícil acesso = R\$ 432,40 por aluno.				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 8º Modulo - Professor Doutor - Carga horária - 03 horas Turma C Matéria – Juventude e violência letal no RJ				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H-AULA	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 140,00	V.TOTAL: R\$ 420,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Material de consumo – Papel A4 -material a ser usado nas aulas Papel A4 = 01 resma mês imprimir texto e informativos do curso				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré –				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 30,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 9,95	V.TOTAL: R\$ 298,50
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 10º Modulo - Professor Doutor - Carga horária - 03 horas Turma C Matéria – Iniciativa inovadora de segurança publica				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H-AULA	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 140,00	V.TOTAL: R\$ 420,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Jogos temáticos - para turma A - Módulo 1 - Especialista				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 80,00	V.TOTAL: R\$ 240,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 3º Modulo - Professor Mestre Carga horária - 03 horas Turma C Matéria - Violencia e segurança publica: a reflexão clássica				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H-AULA	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 120,00	V.TOTAL: R\$ 360,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Material de consumo – lapis de cor 12 cores - material a ser usado nas aulas lapis de cor 12 cores = 01 caixa para cada aluno 03 turmas com 30 alunos = 90 alunos 90 alunos x 01 caixa de lápis de cor = 90 lápis de cor				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré –				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: CX	QUANTIDADE: 90,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 2,00	V.TOTAL: R\$ 180,00
OBSERVAÇÃO:				

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 2º Modulo - Professor Mestre Carga horária - 03 horas Turma C Matéria - O sistema legislativo: estrutura e funcionamento				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H-AULA	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 120,00	V.TOTAL: R\$ 360,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Material de consumo - caneta esferográfica preta 180 canetas pretas = 02 canetas para cada aluno 03 turmas com 30 alunos = 90 alunos 90 alunos x 02 canetas = 180 canetas				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré –				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 180,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 3,25	V.TOTAL: R\$ 585,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 4º Modulo - Professor Mestre - Carga horária - 03 horas Turma B Matéria – O papel das policias no sistema de justiça criminal				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H-AULA	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 120,00	V.TOTAL: R\$ 360,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 4º Modulo - Professor Doutor - Carga horária - 03 horas Turma B Matéria – Formação histórica das polícias				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H-AULA	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 140,00	V.TOTAL: R\$ 420,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 4º Modulo - Professor Doutor - Carga horária - 03 horas Turma A Matéria – Formação histórica das polícias				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H-AULA	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 140,00	V.TOTAL: R\$ 420,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 3º Modulo - Professor Doutor - Carga horária - 03 horas Turma A Matéria - Cidade, controle social e ordem publica				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H-AULA	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 140,00	V.TOTAL: R\$ 420,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Material didático – material a ser usado nas aulas e organização do curso – compra única prancheta duraplac oficio branca = 90 unid Finalidade - material usado pelos alunos do curso.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 90,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 1,84	V.TOTAL: R\$ 165,60
OBSERVAÇÃO:				

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 2º Modulo - Professor Mestre Carga horária - 03 horas Turma C Matéria - Direitos civis, políticos e sociais				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H-AULA	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 120,00	V.TOTAL: R\$ 360,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 9º Modulo - Professor Mestre - Carga horária - 03 horas Turma C Matéria – Tráfico de drogas e armas				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H-AULA	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 120,00	V.TOTAL: R\$ 360,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Material didático – material a ser usado nas aulas e organização do curso – compra única pastas suspensas = 07 caixas com 25 unid cada Finalidade - guardar a documentação dos alunos e dos professores e material usado (apostilas, textos e relatório)				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: CX	QUANTIDADE: 7,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 37,90	V.TOTAL: R\$ 265,30
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Material de consumo – tesoura sem ponta - 90 tesouras sem ponta tramontina para 03 turmas com 30 alunos = 90 alunos 90 alunos x 01 tesoura = 90 tesouras				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré –				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 90,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 3,99	V.TOTAL: R\$ 359,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 7º Modulo - Professor doutor - Carga horária - 03 horas Turma C Matéria – Experiências de políticas de segurança em favelas				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H-AULA	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 140,00	V.TOTAL: R\$ 420,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Material didático – material a ser usado nas aulas e organização do curso – compra única fita adesiva transparente = 01 unid Finalidade - material usado para desenvolvimento serviço administrativo do curso.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 9,90	V.TOTAL: R\$ 9,90
OBSERVAÇÃO:				

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Material didático – material a ser usado nas aulas e organização do curso – compra única bloco para flip-chart 50 folhas = 03 unid Finalidade - material usado nas aulas do curso.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 25,90	V.TOTAL: R\$ 77,70
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Material de consumo – material a ser usado nas aulas e secretária do curso 01 tonner HP Laser jet q2612 - 01 por mês Impressão de textos e informativos do curso				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 196,90	V.TOTAL: R\$ 196,90
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Material de consumo - lapis 90 lapis preto = 01 lapis para cada aluno 03 turmas com 30 alunos = 90 alunos 90 alunos x 01 lapis = 90 lapis				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 90,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 0,60	V.TOTAL: R\$ 54,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Material de consumo – apontador simples metal - material a ser usado nas aulas apontador simples metal = 01 apontador para cada aluno 03 turmas com 30 alunos = 90 alunos 90 alunos x 01 apontador = 90 apontadores				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 90,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 1,00	V.TOTAL: R\$ 90,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Material de consumo - caneta esferográfica azul 180 canetas azuis = 02 canetas para cada aluno 03 turmas com 30 alunos = 90 alunos 90 alunos x 02 canetas = 180 canetas				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré –				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 180,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 3,25	V.TOTAL: R\$ 585,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 10º Modulo - Professor Doutor - Carga horária - 03 horas Turma C Matéria – Gestão municipal da segurança				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H-AULA	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 140,00	V.TOTAL: R\$ 420,00
OBSERVAÇÃO:				

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 8º Modulo - Professor Doutor - Carga horária - 03 horas Turma C Matéria – Racismo e violência homofóbica				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H-AULA	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 140,00	V.TOTAL: R\$ 420,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 8º Modulo - Professor Doutor Carga horária - 03 horas Turma B Matéria – Violência doméstica e de gênero				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H-AULA	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 140,00	V.TOTAL: R\$ 420,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 9º Modulo - Professor Doutor Carga horária - 03 horas Turma A Matéria – Tráfico de drogas e armas				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H-AULA	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 140,00	V.TOTAL: R\$ 420,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 9º Modulo - Professor Mestre Carga horária - 03 horas Turma B Matéria – Tráfico de drogas e armas				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H-AULA	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 120,00	V.TOTAL: R\$ 360,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Material didático – material a ser usado nas aulas e organização do curso – compra única grampeador = 02 unid Finalidade - material usado para desenvolvimento serviço administrativo do curso.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 2,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 15,90	V.TOTAL: R\$ 31,80
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 2º Modulo - Professor Doutor - Carga horária - 03 horas Turma A Matéria - O processo histórico da formação das noções de direito e justiça				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H-AULA	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 140,00	V.TOTAL: R\$ 420,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 10º Modulo - Professor Doutor - Carga horária - 03 horas Turma C Matéria – Proposta para uma política de segurança para o Estado RJ				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H-AULA	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 140,00	V.TOTAL: R\$ 420,00
OBSERVAÇÃO:				

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Material didático – material a ser usado nas aulas e organização do curso – compra única grampo para grampeador (caixa 1000) = 01 unid Finalidade - material usado para desenvolvimento serviço administrativo do curso.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: CX	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 3,99	V.TOTAL: R\$ 3,99
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 9º Modulo - Professor Doutor Carga horária - 03 horas Turma A Matéria – A nova legislação quanto a drogas e armas				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H-AULA	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 140,00	V.TOTAL: R\$ 420,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Material didático – material a ser usado nas aulas e organização do curso – compra única perfurador de papel = 01 unid Finalidade - material usado para desenvolvimento serviço administrativo do curso.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 18,90	V.TOTAL: R\$ 18,90
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 2º Modulo - Professor Mestre - Carga horária - 03 horas Turma B Matéria - O sistema legislativo: estrutura e funcionamento				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H-AULA	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 120,00	V.TOTAL: R\$ 360,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 2º Modulo - Professor Mestre Carga horária - 03 horas Turma B Matéria - Construção e estrutura do estado democrático				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H-AULA	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 120,00	V.TOTAL: R\$ 360,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 2º Modulo - Professor Doutor - Carga horária - 03 horas Turma A Matéria - O sistema legislativo: estrutura e funcionamento				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H-AULA	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 140,00	V.TOTAL: R\$ 420,00
OBSERVAÇÃO:				

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 2º Modulo - Professor Doutor - Carga horária - 03 horas Turma B Matéria - O processo histórico da formação das noções de direito e justiça				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H-AULA	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 140,00	V.TOTAL: R\$ 420,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 8º Modulo - Professor Doutor - Carga horária - 03 horas Turma B Matéria – Racismo e violência homofóbica				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H-AULA	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 140,00	V.TOTAL: R\$ 420,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Material didático – material a ser usado nas aulas e organização do curso – compra única etiquetas pimaco = 01 caixa com 1200 etiquetas Finalidade - colocar nome nas pastas de documentação dos alunos e dos professores; envio de correspondencia e colocar nome no material usado (apostilas, textos e relatório)				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: CX	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 36,60	V.TOTAL: R\$ 36,60
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Material didático – material a ser usado nas aulas e organização do curso – compra única sacos plasticos 04 furos = 02 caixas Finalidade - guardar a documentação dos alunos e dos professores e material usado (apostilas, textos e relatório)				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: CX	QUANTIDADE: 2,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 50,61	V.TOTAL: R\$ 101,22
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 1º Modulo - professor Doutor Carga horária - 03 horas Turma B Matéria - A Construção histórica do conceito de direitos humanos.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H-AULA	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 140,00	V.TOTAL: R\$ 420,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 10º Modulo - Professor Mestre - 03 horas aula - Turma B - Materia: Proposta para uma politica de segurança para o estado				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: rua sargento silva nunes, 1012 - nova holanda				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: h-aula	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 120,00	V.TOTAL: R\$ 360,00
OBSERVAÇÃO:				

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 3º Modulo - Professor Doutor - Carga horária - 03 horas Turma A Matéria - Violencia e segurança publicam: a reflexão clássica				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H-AULA	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 140,00	V.TOTAL: R\$ 420,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 3º Modulo - Professor Mestre - Carga horária - 03 horas Turma B Matéria - Estrutura e funcionamento dos órgãos de justiça				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H-AULA	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 120,00	V.TOTAL: R\$ 360,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 3º Modulo - Professor Doutor - Carga horária - 03 horas Turma A Matéria - Estrutura e funcionamento dos órgãos de justiça				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H-AULA	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 140,00	V.TOTAL: R\$ 420,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 2º Modulo - Professor Doutor - Carga horária - 03 horas Turma B Matéria - Direitos civis, políticos e sociais				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H-AULA	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 140,00	V.TOTAL: R\$ 420,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 5º Modulo - Professor Doutor Carga horária - 03 horas Turma B Matéria – Efeitos das penas de privação da liberdade				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H-AULA	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 140,00	V.TOTAL: R\$ 420,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 5º Modulo - Professor Mestre - Carga horária - 03 horas Turma B Matéria – Origem transformação dos conceitos e modelo de prisão				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H-AULA	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 120,00	V.TOTAL: R\$ 360,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 5º Modulo - Professor Mestre - Carga horária - 03 horas Turma A Matéria – Lei de execuções penais				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H-AULA	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 120,00	V.TOTAL: R\$ 360,00
OBSERVAÇÃO:				

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 5º Modulo - Professor Doutor - Carga horária - 03 horas Turma B Matéria – Lei de execuções penais				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H-AULA	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 140,00	V.TOTAL: R\$ 420,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 4º Modulo - Professor Doutor - Carga horária - 03 horas Turma B Matéria – Os desvios policiais				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H-AULA	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 140,00	V.TOTAL: R\$ 420,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Material de consumo – cola - material a ser usado nas aulas cola branca bastão = 01 cola para cada aluno 03 turmas com 30 alunos = 90 alunos 90 alunos x 01 cola = 90 colas				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 90,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 2,90	V.TOTAL: R\$ 261,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 5º Modulo - Professor Mestre Carga horária - 03 horas Turma A Matéria – Efeitos das penas de privação da liberdade				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H-AULA	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 120,00	V.TOTAL: R\$ 360,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 1º Modulo - Professor Doutor Carga horária - 03 horas Turma C Matéria - A construção historica de conceito de direitos humanos				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H-AULA	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 140,00	V.TOTAL: R\$ 420,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 8º Modulo - Professor Doutor Carga horária - 03 horas Turma A Matéria – Racismo e violência homofóbica				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H-AULA	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 140,00	V.TOTAL: R\$ 420,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 10º Modulo - Professor Mestre Carga horária - 03 horas Turma B Matéria – Iniciativa inovadora de segurança publica				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H-AULA	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 120,00	V.TOTAL: R\$ 360,00
OBSERVAÇÃO:				

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 10º Modulo - Professor Doutor Carga horária - 03 horas Turma A Matéria – Proposta para uma política de segurança para o Estado RJ				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H-AULA	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 140,00	V.TOTAL: R\$ 420,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 9º Modulo - Professor Doutor Carga horária - 03 horas Turma B Matéria – A nova legislação quanto a drogas e armas				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H-AULA	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 140,00	V.TOTAL: R\$ 420,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 7º Modulo - Professor Doutor Carga horária - 03 horas Turma A Matéria – Experiências de políticas de segurança em favelas				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H-AULA	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 140,00	V.TOTAL: R\$ 420,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 5º Modulo - Professor Mestre - Carga horária - 03 horas Turma A Matéria – Origem transformação dos conceitos e modelo de prisão				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H-AULA	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 120,00	V.TOTAL: R\$ 360,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 4º Modulo - Professor Doutor Carga horária - 03 horas Turma C Matéria – Os desvios policiais				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H-AULA	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 140,00	V.TOTAL: R\$ 420,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 1º Modulo - Professor Doutor Carga horária - 03 horas Turma C Matéria - Atuação dos organismo de defesa de direito humano				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H-AULA	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 140,00	V.TOTAL: R\$ 420,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 2º Modulo - Professor Doutor Carga horária - 03 horas Turma C Matéria - O processo histórico da formação das noções de direito e justiça				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H-AULA	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 140,00	V.TOTAL: R\$ 420,00
OBSERVAÇÃO:				

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 2º Modulo - Professor Mestre Carga horária - 03 horas Turma C Matéria - Construção e estrutura do estado democrático				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H-AULA	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 120,00	V.TOTAL: R\$ 360,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Alimentação - Turma B - alimentação para os 30 participantes da turma durante 46 encontros.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua sargento silva nunes, 1012 - nova holanda				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: mês	QUANTIDADE: 46,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 150,00	V.TOTAL: R\$ 6.900,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 10º Modulo - Professor Mestre Carga horária - 03 horas Turma B Matéria – Gestão municipal da segurança				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H-AULA	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 120,00	V.TOTAL: R\$ 360,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 6º Modulo - Professor mestre Carga horária - 03 horas Turma C Matéria – Definições de segurança				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H-AULA	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 120,00	V.TOTAL: R\$ 360,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 6º Modulo - Professor Doutor Carga horária - 03 horas Turma C Matéria – Olhar criminológico e olhar da saúde				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: rua sargento silva nunes, 1012 - nova holanda				
CEP: 21404-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H-AULA	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 140,00	V.TOTAL: R\$ 420,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 10º Modulo - Professor Doutor Carga horária - 03 horas Turma A Matéria – Gestão municipal da segurança				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H-AULA	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 140,00	V.TOTAL: R\$ 420,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Diagramador - diagramação de todo material de divulgação do projeto, material pedagógico, além do relatório final e diagnóstico do projeto.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 2.500,00	V.TOTAL: R\$ 2.500,00
OBSERVAÇÃO:				

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 9º Modulo - Professor Doutor - Carga horária - 03 horas Turma C Matéria – A nova legislação quanto a drogas e armas				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H-AULA	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 140,00	V.TOTAL: R\$ 420,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Material didático – material a ser usado nas aulas e organização do curso – compra única extrator de grampo espatula = 03 unid Finalidade - material usado para desenvolvimento serviço administrativo do curso.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 3,40	V.TOTAL: R\$ 10,20
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 4º Modulo - Professor Doutor Carga horária - 03 horas Turma C Matéria – Formação histórica das polícias				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H-AULA	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 140,00	V.TOTAL: R\$ 420,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 5º Modulo - Professor Mestre Carga horária - 03 horas Turma C Matéria – Efeitos das penas de privação da liberdade				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H-AULA	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 120,00	V.TOTAL: R\$ 360,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 5º Modulo - Professor Mestre Carga horária - 03 horas Turma C Matéria – Lei de execuções penais				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H-AULA	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 120,00	V.TOTAL: R\$ 360,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 5º Modulo - Professor Mestre Carga horária - 03 horas Turma C Matéria – Origem transformação dos conceitos e modelo de prisão				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H-AULA	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 120,00	V.TOTAL: R\$ 360,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Material de consumo – pincel para quadro branco -material a ser usado nas aulas pincel para quadro branco 04 cores = 01 caixa 03 turmas com 30 alunos = 90 alunos 01 caixa de pincel para as 03 turmas				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 10,90	V.TOTAL: R\$ 10,90
OBSERVAÇÃO:				

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Impostos INSS e IR				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA SARGENTO SILVA NUNES, 1012 NOVA HOLANDA				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 35.806,36	V.TOTAL: R\$ 35.806,36
OBSERVAÇÃO: Os impostos pagos no total de 35806,36, foram pagos com sobras das rubricas, a saber seminário 4.379,67 Relatorio final 4.200,00 auxilio passagem turma A 12.630,00 Encontro de avaliação 3.600,00 articuladores de campo - 2791,41 coordenação academica 2.862,39 coordenação geral de campo 3.589,74 coordenação geral 1.837,38				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 6º Modulo - Professor Mestre Carga horária - 03 horas Turma B Matéria – Definições de segurança				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H-AULA	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 120,00	V.TOTAL: R\$ 360,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 6º Modulo - Professor Mestre Carga horária - 03 horas Turma A Matéria – Definições de segurança				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H-AULA	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 120,00	V.TOTAL: R\$ 360,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 6º Modulo - Professor Doutor Carga horária - 03 horas Turma A Matéria – Olhar criminológico e olhar da saúde				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H-AULA	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 140,00	V.TOTAL: R\$ 420,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 8º Modulo - Professor Doutor Carga horária - 03 horas Turma A Matéria – Juventude e violência letal no RJ				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H-AULA	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 140,00	V.TOTAL: R\$ 420,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 7º Modulo - Professor Doutor Carga horária - 03 horas Turma B Matéria – Experiências de políticas de segurança em favelas				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H-AULA	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 140,00	V.TOTAL: R\$ 420,00
OBSERVAÇÃO:				

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Contratação de profissional para orientação e apoio aos alunos durante o curso.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 561,80	V.TOTAL: R\$ 1.685,40
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: a nova legislação brasileira: para além da punição - para turma B - bacharel				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 80,00	V.TOTAL: R\$ 240,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 8º Modulo - Professor Doutor Carga horária - 03 horas Turma A Matéria – Violência doméstica e de gênero				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H-AULA	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 140,00	V.TOTAL: R\$ 420,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 3º Modulo - Professor Mestre Carga horária - 03 horas Turma C Matéria - Conceituação e historia das noções de segurança e cidadania				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H-AULA	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 120,00	V.TOTAL: R\$ 360,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: jogos temáticos módulo I - especialista para turma B				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 80,00	V.TOTAL: R\$ 240,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: A nova legislação brasileira: para além da punição - para turma C - bacharel				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 80,00	V.TOTAL: R\$ 240,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Controle interno e externo das policias - para turma C - bacharel				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 100,00	V.TOTAL: R\$ 300,00
OBSERVAÇÃO:				

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Controle interno e externo das polícias - para turma B - bacharel				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 100,00	V.TOTAL: R\$ 300,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: jogos temáticos - para turma A Módulo X Especialista				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 80,00	V.TOTAL: R\$ 240,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 1º Modulo - professor Mestre Carga horária - 03 horas Turma B Matéria - Instrumentos normativos de proteção dos direitos humanos.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H-AULA	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 120,00	V.TOTAL: R\$ 360,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 8º Modulo - Professor Doutor - Carga horária - 03 horas Turma C Matéria – Violência doméstica e de gênero				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H-AULA	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 140,00	V.TOTAL: R\$ 420,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 8º Modulo - Professor Mestre Carga horária - 03 horas Turma B Matéria – Juventude e violência letal no RJ				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21404-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H-AULA	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 120,00	V.TOTAL: R\$ 360,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Material para apoio de aula - aluguel de Datashow e laptop, durante todo o período do curso - Tempo - 35 dias de aula				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: DIA	QUANTIDADE: 35,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 300,00	V.TOTAL: R\$ 10.500,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Mochila para guarda do material.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 130,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 11,00	V.TOTAL: R\$ 1.430,00
OBSERVAÇÃO:				

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 1º Modulo - Professor Doutor Carga horária - 03 horas Turma C Matéria - Instrumentos normativos de proteção de direito humano				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H-AULA	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 140,00	V.TOTAL: R\$ 420,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Contratação de profissional para avaliação de todas as disciplinas.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 5,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 1.200,00	V.TOTAL: R\$ 6.000,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 3º Modulo - Professor Mestre - Carga horária - 03 horas Turma B Matéria - Cidade, controle social e ordem publica				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H-AULA	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 120,00	V.TOTAL: R\$ 360,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 7º Modulo - Professor Mestre - Carga horária - 03 horas Turma C Matéria – Historia das favelas				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H-AULA	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 120,00	V.TOTAL: R\$ 360,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 3º Modulo - Professor Mestre - Carga horária - 03 horas Turma A Matéria - O fluxo da justiça: do crime à punição				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré –				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H-AULA	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 120,00	V.TOTAL: R\$ 360,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 3º Modulo - Professor Mestre - Carga horária - 03 horas Turma B Matéria - O fluxo da justiça: do crime à punição				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H-AULA	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 120,00	V.TOTAL: R\$ 360,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Reprodução de material didático – (cópia do material didático disponibilizado pelos professores, para serem guardados pelos alunos para servirem de material de consulta durante as aulas)				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré –				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 55000,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 0,10	V.TOTAL: R\$ 5.500,00
OBSERVAÇÃO: Apostilas de boa qualidade, para serem guardas pelos alunos para servirem de material de consulta futuramente				

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Registro fotográfico - pagamento de registro fotografico durante toda a duração do projeto.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 5,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 1.108,00	V.TOTAL: R\$ 5.540,00
OBSERVAÇÃO: A cobrança será realizada de acordo com a prestação de serviço que significa acompanhamento de atividade, com o devido registro fotográfico, com o fornecimento, em meio eletrônico, das fotografias.				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Coordenação geral do projeto - Elaboração, coordenação e acompnhamento de todas as atividades relativas ao desenvolvimento do projeto.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H	QUANTIDADE: 424,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 80,00	V.TOTAL: R\$ 33.920,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 10º Modulo - Professor Doutor Carga horária - 03 horas Turma A Matéria – Iniciativa inovadora de segurança publica				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21404-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H-AULA	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 140,00	V.TOTAL: R\$ 420,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 3º Modulo - Professor Mestre - Carga horária - 03 horas Turma B Matéria - Conceituação e historia das noções de segurança e cidadania				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H-AULA	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 120,00	V.TOTAL: R\$ 360,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 4º Modulo - Professor Mestre - Carga horária - 03 horas Turma A Matéria – O papel das policias no sistema de justiça criminal				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H-AULA	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 120,00	V.TOTAL: R\$ 360,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 1º Modulo - professor Doutor Carga horária - 03 horas Turma A Matéria - Instrumentos normativos de proteção dos direitos humanos.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H-AULA	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 140,00	V.TOTAL: R\$ 420,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 1º Modulo - professor Doutor Carga horária - 03 horas Turma B Matéria - Atuação dos organismos de defesa dos direitos humanos.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H-AULA	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 140,00	V.TOTAL: R\$ 420,00
OBSERVAÇÃO:				

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 1º Modulo - Professor Doutor Carga horária - 03 horas Matéria - A Construção histórica do conceito de direitos humanos.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H-AULA	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 140,00	V.TOTAL: R\$ 420,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Alimentação - Turma A - alimentação para os 30 participantes da turma durante 46 encontros.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 46,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 150,00	V.TOTAL: R\$ 6.900,00
OBSERVAÇÃO: alimentação 30 alunos - 46 encontros - valor de R\$ 5,00 por aluno				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 2º Modulo - Professor Mestre Carga horária - 03 horas Turma A Matéria - Construção e estrutura do estado democrático				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H-AULA	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 120,00	V.TOTAL: R\$ 360,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pesquisador de campo - levantamento de dados socioeconomicos, bem como o historico de violência e das condições de acesso à justiça vivenciadas pelos moradores integrantes do projeto. Quantida de pesquisadores 03 periodo - 06 meses Remuneração mensal - R\$ 1.040,99 cada				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 6,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 3.122,97	V.TOTAL: R\$ 18.737,82
OBSERVAÇÃO: esses pesquisadores devem permanecer durante sei meses para realizar entrevistas com moradores das localidades escolhidas, ao longo do desenvolvimento do projeto, sistematizando as informações colhidas ao longo do trabalho				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Assistente administrativo - organização documentos alunos, controle de frequencia, apoio produção de material, organização salas de aula				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: rua sargento silva nunes, 1012 - nova holanda				
CEP: 21404-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 8,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 1.310,00	V.TOTAL: R\$ 10.480,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 3º Modulo - Professor Mestre Carga horária - 03 horas Turma C Matéria - O fluxo da justiça: do crime à punição				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H-AULA	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 120,00	V.TOTAL: R\$ 360,00
OBSERVAÇÃO:				

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 1º Modulo - Professor Doutor Carga horária - 03 horas Turma A Matéria - Atuação do organismos de Defesa dos Direitos Humanos.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H-AULA	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 140,00	V.TOTAL: R\$ 420,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Material de consumo – papel cartolina material a ser usado nas aulas e mural papel cartolina = 2 cartolinas para cada aluno 03 turmas com 30 alunos = 90 alunos 90 alunos x 02 cartolinas = 180 cartolinas 20 cartolinas para outras atividades (compra de pacote com 100 unidades é mais barato)				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 200,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 0,31	V.TOTAL: R\$ 62,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Articulador de campo - moradores locais de cada comunidade, integrantes do projeto que atuarão em parceria com coordenador de campo na identificação das instituições locais e na divulgação do projeto. Serão 06 articuladores de campo durante 06 meses – terá pagamento mensal cada articulador = 917,00				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 6,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 5.502,00	V.TOTAL: R\$ 33.012,00
OBSERVAÇÃO: Moradores locais de cada comunidade, integrantes do projeto que atuarão em parceria com coordenador de campo na identificação das instituições locais e na viabilização das reuniões para divulgação do projeto, assim como, ao longo de todo o período de capacitação, terão a responsabilidade de acompanhar a permanência dos alunos.				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Coordenação geral de campo - contato com as tinstituições locais de cada comunidade. Mobilização das liderenças comunitárias. articulação de reuniões e acompnhamento de visitas.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H	QUANTIDADE: 424,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 74,69	V.TOTAL: R\$ 31.669,23
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Coordenação Acadêmica - Contato com os palestrantes de cada módulo, definindo recursos pedagógicos necessários, seleção de textos e outros recursos junto com os professores. Acompanhamento do desempenho acadêmico de cada participante do curso e avaliação permanente do desempenho dos professores.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré –				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H	QUANTIDADE: 168,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 62,96	V.TOTAL: R\$ 10.577,61
OBSERVAÇÃO: Foi solicitada a alteração de período de realização do trabalho de 6 para 8 meses, com mudança no valor da remuneração, sem alterar o valor total previsto para a rubrica.				

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: visitas guiadas - aluguel de transporte para 06 visitas guiadas com os 90 alunos.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 6,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 1.166,67	V.TOTAL: R\$ 7.000,00
OBSERVAÇÃO: Valor será usado para alugar meio de transporte para os 90 alunos cada visita deverá gastar em trasporte o valor de R\$ 1.167,00				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 3º Modulo - Professor Doutor Carga horária - 03 horas Turma C Matéria - Estrutura e funcionamento dos órgãos de justiça				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Sargento Silva Nunes, 1012 – Nova Holanda - bairro Maré				
CEP: 21040-242	UF: RJ	MUNICÍPIO: 6001 - RIO DE JANEIRO		
UNIDADE: H-AULA	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 140,00	V.TOTAL: R\$ 420,00
OBSERVAÇÃO:				

10 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
339036	R\$ 270.191,65	R\$ 270.191,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00
339039	R\$ 39.782,80	R\$ 39.782,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 309.974,45			

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

12 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

13 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

declar capc tec 5.jpg

declar capc tec 6.jpg

declar capc tec 7.jpg

declar capc tec 8.jpg

declar capc tec 2.jpg

declar capc tec 3.jpg

declar capc tec 4.jpg

declar capc tec 1.zip

REDES_Portifólio de Projetos_2010 abril[1].pdf



28043473



08129.014096/2023-53



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos
Coordenação-Geral de Justiça Étnico-Racial na Política sobre Drogas

Termo de Fomento nº 08/2024/CGDJR/SENAD

Processo nº 08129.014096/2023-53

TERMO DE FOMENTO Nº
08/2024/CGDJR/SENAD QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, por intermédio
da SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS
SOBRE DROGAS E GESTÃO DE ATIVOS DO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA
PÚBLICA E A ASSOCIAÇÃO REDES DE
DESENVOLVIMENTO DA MARÉ, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio da **SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E GESTÃO DE ATIVOS** que compõe a estrutura do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.645.310/0001-99, com sede em Brasília/DF, doravante denominada Administração Pública, neste ato representada por sua Secretária Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos MARTA RODRIGUEZ DE ASSIS MACHADO, nomeada por meio da Portaria nº 303/2023 no Diário Oficial da União em 09 de janeiro de 2023, Seção 02, portadora da matrícula funcional nº 3320985, com base no que dispõe a Portaria nº 1.411 da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, de 25 de novembro de 2021, atualizada pela Portaria nº 1.598, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, de 20 de outubro de 2023 e a **ASSOCIAÇÃO REDES DE DESENVOLVIMENTO DA MARÉ** organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o número 08.934.089/0001-75, situada à Rua Sargento Silva Nunes, nº 1012, Nova Holanda, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.044-242,

doravante denominada **OSC**, neste ato representada pelo sua Diretora-Presidente, a Sra. GISELE RIBEIRO MARTINS, conforme atos constitutivos da entidade, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO** decorrente do Edital De Chamamento Público SENAD MJSP N.º 02/2023, tendo em vista o que consta do Processo nº 08129.007646/2023-88 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (institui o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023) e sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 14.436, de 9 de agosto 2022 (LDO/2023), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é a execução de transferência de recursos financeiros a Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que desenvolvam projetos de enfrentamento de fatores de vulnerabilidade da juventude negra e periférica, dos povos e comunidades tradicionais, de pessoas em situação de rua, dos egressos do sistema prisional e seus familiares, comunicadores populares, além de vítimas e familiares de vítimas de violência de violência letal em territórios periféricos afetados pela Política sobre Drogas, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO E DOS PRODUTOS

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I do art. 43, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 10 meses (tendo em vista a complexidade do projeto a ser desenvolvido), contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016:

I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que

autorizada pela Administração Pública e

II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do projeto previsto neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pela Secretaria Nacional de Política sobre Drogas e Gestão de Ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública no valor total de R\$ 100.000,000 (cem mil reais), à conta da ação orçamentária 21AR - Promoção e Defesa de Direitos Humanos para todos, funcional programática 14.422.5034.21AR.0001, PTRES 225763, Elemento de Despesa: 1444000000 Unidade Gestora: 810008 - Nota de Empenho nº 52/2023, Fonte 41, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes

dos órgãos de controle interno e externo; e

IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula terceira. O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação se este perdurar:

I. por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; ou

II. por mais de 60 (sessenta) dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela SENAD/MJSP, serão mantidos na conta específica criada no TransfereGov.

Subcláusula primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula terceira. A conta referida no *caput* desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. A movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final na plataforma TransfereGov por meio da funcionalidade "ordem de Pagamento de parceria - OPP" ou por outros meios de pagamento disponibilizados na referida plataforma, podendo o crédito dos valores ser realizado em conta corrente de titularidade da própria OSC, na forma do art. 38, §2 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E OSC

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do transferegov.br, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
- IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V. analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 56, *caput*, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 51-A, §§1º a 5º do Decreto nº 8.726 de 2016;

X. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XI. prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

XII. publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Fomento;

XIII. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no TransfereGov.br, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XV. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

XVI. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento; e

XVII. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;

- II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- IV. manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto na plataforma transferegov.br, de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

- a) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

- b) garantir sua guarda e manutenção;
- c) comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
- f) durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto n. 8.726, de 2016;

XVII. incluir regularmente no TransfereGov.br as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XVIII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XIV. manter seus dados cadastrais atualizados no Transferegov.br, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XXI. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIV. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de Fomento, Administração Pública e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados

peçoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados peçoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados peçoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso um dos Partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados peçoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Partícipe.

Subcláusula quarta. Administração Pública e OSC se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados peçoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro Partícipe contendo os dados peçoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados peçoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do Partícipe, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento, bem como o plano de trabalho, poderão ser modificados, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

1. ampliação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global;
2. redução do valor global, sem limitação de montante;
3. prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou
4. alteração da destinação dos bens remanescentes.

II – por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

1. utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
2. ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
3. remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Subcláusula primeira. A parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da OSC, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

Subcláusula segunda. A Administração Pública possui o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, para se manifestar sobre a solicitação de alteração, ficando este prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à OSC.

Subcláusula terceira. No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da OSC até a decisão do pedido.

Subcláusula quarta. É dispensada a autorização prévia nas hipóteses de alteração do plano de trabalho para o remanejamento de recursos de que trata a alínea “c” do inciso II da Cláusula Oitava, em percentual de até 10% (dez por cento) do valor global da parceria.

Subcláusula quinta. Para fins do disposto na Subcláusula quarta, caberá à OSC encaminhar comunicação posterior à Administração Pública para a realização de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

Subcláusula primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso, observado o disposto no § 4º do art. 43 do mesmo Decreto.

Subcláusula segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de

10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula terceira. A OSC deverá efetuar os pagamentos das despesas na plataforma *Transferegov.br*, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula quarta. O crédito de valores poderá ser realizado em conta corrente de titularidade da própria OSC, mediante justificativa, nas hipóteses dos incisos I ao III do § 2º do art. 38 do Decreto 8.726, de 2016.

Subcláusula quinta. Na gestão financeira, a OSC poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista; ou

III - realizar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto previstas no plano de trabalho, inclusas aquelas dos incisos I ao V do *caput* do art. 39 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula sexta. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento, exceto na hipótese prevista no inciso V do *caput* do art. 39 do Decreto nº 8.276, de 2016.

IV- deixar de dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua

equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80 do Decreto nº 8.276, de 2016.

Subcláusula sétima. É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no *Transferegov.br*.

Subcláusula primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do *Transferegov.br*, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I - designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

II - designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;

III - emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;

IV - realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

V - realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

VI - examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;

VII - poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

VIII - poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

IX - poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

Subcláusula terceira. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula segunda desta Cláusula, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula quarta. A visita técnica **in loco**, de que trata o inciso IV da Subcláusula segunda desta Cláusula, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública federal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica **in loco**.

Subcláusula quinta. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, que será registrado no *Transferegov.br* e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública federal. O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas.

Subcláusula sexta. Havendo pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências, podendo a entidade opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento será extinto:

I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II - por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de

60 dias;

IV - por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal;
- l) atraso superior a 60 (sessenta) dias na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho; ou
- m) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula quinta. Caso se conclua pela rescisão unilateral da parceria, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá determinar as providências previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso II do § 1º do art. 51-A do Decreto 8.726, de 2016.

Subcláusula sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre os partícipes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Secretaria Nacional de Política sobre Drogas e Gestão de Ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula primeira. Os bens patrimoniais deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula segunda. Fica a OSC autorizada a realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada a sua utilidade para a realização ou a continuidade de ações de interesse social.

Subcláusula terceira. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Subcláusula quarta. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes serão retirados pela Administração Pública no prazo de noventa dias, contado da data de notificação da dissolução ou, alternativamente, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos será computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Subcláusula quinta. Em exceção ao disposto no *caput* desta cláusula, os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, para fins de assegurar a continuidade do objeto pactuado, por meio da celebração de nova parceria ou pela execução direta do objeto pela Administração Pública

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso os projetos realizados pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Fomento deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria.

Subcláusula primeira. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Fomento, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula segunda. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

Subcláusula terceira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula quarta. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

Subcláusula quinta. A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública federal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998,

por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a edição;
- c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d) a tradução para qualquer idioma;
- e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
- h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

Subcláusula sexta. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta

parceria.do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas no período.

Subcláusula segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, na plataforma *Transferegov.br*, no prazo de *90 (noventa) dias* a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I - a demonstração do alcance das metas no período, mediante comparativo com os resultados alcançados, ou justificativa para o seu não atingimento;

II - a descrição das ações (projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

V - o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e

VI - a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016, podendo a OSC manter retido ou provisionado o valor na hipótese de o vínculo trabalhista perdurar após a prestação de contas final.

Subcláusula quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula anterior quando já constarem da plataforma *Transferegov.br*.

Subcláusula quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos resultados alcançados e seus benefícios;

II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III - do grau de satisfação do público-alvo; e

IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido na plataforma *Transferegov.br*, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

I - Relatório Final de Execução do Objeto;

II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Subcláusula oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula quinta.

Subcláusula nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, justificadamente, de ofício ou mediante solicitação, dispensar a OSC da observância da Subcláusula quinta.

Subcláusula décima. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula décima primeira. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que

possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, os dados da OSC e do fornecedor e a indicação do produto ou serviço.

Subcláusula décima segunda. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Subcláusula anterior quando já constarem da plataforma *Transferegov.br*.

Subcláusula décima terceira. Nas hipóteses de descumprimento injustificado do alcance das metas ou evidência de irregularidade, de que trata a Subcláusula décima, os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Subcláusula décima quarta. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula décima quinta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do

objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá:

a) quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

b) na análise de que trata a Subcláusula décima quarta, quando o valor da irregularidade for de pequeno vulto, exceto se houver comprovada má-fé.

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula décima sexta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata a Subcláusula oitava, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula décima sétima. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula décima oitava. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula décima nona. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma *Transferegov.br* as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula vigésima. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula vigésima primeira. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II da Subcláusula décima nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Ministro de Estado. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula vigésima segunda. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma *Transferegov.br* e no Siafi, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula vigésima terceira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula vigésima quarta. O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula vigésima quinta. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula

vigésima terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula vigésima sexta. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão na plataforma *Transferegov.br*, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Subcláusula vigésima sétima. Os documentos incluídos pela OSC na plataforma *Transferegov.br*, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Subcláusula vigésima oitava. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa:

I – celebrar termo de ajustamento da conduta com a OSC;

II – aplicar, à OSC, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

Subcláusula primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos

casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

Subcláusula terceira. A sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Secretaria Nacional de Política sobre Drogas e Gestão de Ativos, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública Federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula quarta. Nas hipóteses do inciso II do *caput* desta Cláusula, é facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula quinta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

Subcláusula sexta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula sétima. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e no *Transferegov.br*, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula oitava. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS

A execução do presente Termo de Fomento observará o disposto em ato da autoridade competente quanto à gestão de integridade, riscos e de controles internos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Secretaria Nacional de Política sobre Drogas e Gestão de Ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela Secretaria Nacional de Política sobre Drogas e Gestão de Ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio dos seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou

fora dele.

Brasília/DF, na data da assinatura.

Pela Administração Pública:

MARTA RODRIGUEZ DE ASSIS MACHADO

Secretária Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos
Ministério da Justiça e Segurança Pública

Pela OSC:

GISELE RIBEIRO MARTINS

Diretora-Presidente da Associação Redes de Desenvolvimento da Maré

ANEXOS AO TERMO DE FOMENTO

Plano de Trabalho (27531238)

Brasília-DF, 20 de maio de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Marta Rodriguez de Assis Machado, Secretário(a) Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos**, em 19/06/2024, às 18:28, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Ribeiro Martins, Usuário Externo**, em 21/06/2024, às 15:55, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **28043473** e o código CRC **522216CC**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL
Gabinete da Ministra

TERMO DE FOMENTO Nº 977157/2025

Termo de Fomento nº 977157/2025, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Igualdade Racial e a Associação Redes de Desenvolvimento da Maré, para os fins que especifica.

A **UNIÃO**, por intermédio do, **MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.064.438/0001-10, com sede em Brasília/DF, situada na Esplanada dos Ministérios, bloco C, 3º andar, CEP: 70.046-900, doravante denominado Administração Pública, neste ato representado pela Ministra de Estado **ANIELLE FRANSCISO DA SILVA**, nomeada pelo Decreto de nº 01 de janeiro de 2023, publicado em 1/1/2023, no DOU – Seção 02, Edição Especial, página nº 2, portadora da matrícula funcional nº 332123-4; e a **ASSOCIAÇÃO REDES DE DESENVOLVIMENTO DA MARÉ**, organização da sociedade civil, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.934.089/0001-75, com sede na Rua Sargento Silva Nunes, 1012 - Ramos, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.044-242, doravante denominado OSC, representado por sua Presidente, a Sra. **GISELE RIBEIRO MARTINS**, conforme atos constitutivos da entidade OU procuração apresentada nos autos, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente da Emenda Parlamentar nº 40700018, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 21290.001398/2025-10 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (institui o Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027) e sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024 (LDO/2024), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é "Fortalecimento político, psicossocial e educacional de mulheres negras e periféricas da Maré que tiveram filhos ou familiares vitimados pela violência do Estado", visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula Única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 43, *caput*, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016:

I - mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e

II - de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do projeto previstos neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pelo Ministério da Igualdade Racial - MIR, decorrente da Emenda Parlamentar nº 40700018 de autoria da Deputada Federal Talíria Petrone, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), à conta da ação orçamentária 21HN, PTRES 254316, Elementos de Despesas: 33.50.41, Unidade Gestora Executora: 810008, Unidade Gestora Responsável: 238024 - Nota de Empenho nº 2024NE000039, Fonte 1000, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

Subcláusula Única. Não pode ser exigido da OSC depósito correspondente ao valor da contrapartida em bens e serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do *caput* do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pelo Ministério da Igualdade Racial - MIR serão mantidos na Conta Corrente 32390X, Agência 0576-2, Banco do Brasil SA.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final no Transferegov e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, na forma do art. 34, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

II - prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

III - monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Transferegov, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;

IV - comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V - analisar os relatórios de execução do objeto;

VI - analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, *caput*, e 60, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII - receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VIII - instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX - designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

X - retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII - reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIII - prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 43, 1º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIV - publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Fomento;

XV - divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no Transferegov, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI - exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII - informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

XVIII - analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;

XIX - aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;

II - zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de

trabalho, se for o caso;

IV - manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V - não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI - apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII - executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII - prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX - responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X - permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI - quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

- a) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- b) garantir sua guarda e manutenção;
- c) comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
- f) durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI - observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto n. 8.726, de 2016;

XVII - incluir regularmente no Transferegov as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XVIII - observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XIX - comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XX - divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XXI - submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXII - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII - responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIV - quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços, notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil

subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no Transferegov, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Quarta. Os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, ressalvada disposição específica nos termos do § 3º do Decreto nº 8.726/2016.

Subcláusula Quinta. Na gestão financeira, a OSC poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Subcláusula Sexta. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do MIR, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Subcláusula Sétima. É vedado à Administração Pública Federal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no Transferegov.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes no Transferegov, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I - designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II - designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

III - emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o

caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 60 do Decreto nº 8.726, de 2016);

IV - realizará visita técnica **in loco** para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 8.726, de 2016);

V - realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);

VI - examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, *caput*, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 55 e 56 do Decreto nº 8.726, de 2016);

VII - poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII - poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014); e

IX - poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 49, *caput*, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 49, §§ 2º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal, devendo ser observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 8.726, de 2016, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. 49, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Nona. A visita técnica **in loco**, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública federal, pelos

órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica **in loco**.

Subcláusula Décima. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, que será registrado no Transferegov e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública federal (art. 52, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública federal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 53, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 53, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima Terceira. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo federal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);

c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

d) violação da legislação aplicável;

e) cometimento de falhas reiteradas na execução;

f) malversação de recursos públicos;

g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365

(trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do MIR quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o **caput** deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Segunda. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Subcláusula Terceira. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Subcláusula Quarta. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Subcláusula Quinta. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

Subcláusula Sexta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Fomento deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria (art. 22 do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Primeira. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Fomento, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Segunda. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

Subcláusula Terceira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Quarta. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo

direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

Subcláusula Quinta. A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública federal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a edição;
- c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d) a tradução para qualquer idioma;
- e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
- h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

Subcláusula Sexta. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 59 a 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto no Transferegov, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

Subcláusula Segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Terceira. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;

II - a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e

V - justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula Quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula Terceira quando já constarem no Transferegov.

Subcláusula Quinta. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos resultados já alcançados e seus benefícios;

II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação quando:

I - a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública federal, considerados os parâmetros definidos pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU);

II - for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 51 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou

III - for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;

V- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e

VI - o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:

a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:

1 - aos impactos econômicos ou sociais;

2 - ao grau de satisfação do público-alvo; e

3 - à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do disposto na Subcláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o relatório técnico de monitoramento e avaliação contenha a descrição referida na alínea “b” do inciso VI da Subcláusula Oitava (art. 55, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

Subcláusula Décima Primeira. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Subcláusula Décima Segunda. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o extrato da conta bancária específica;

III - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

IV - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

V - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima Terceira. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a III da Subcláusula Décima Segunda quando já constarem no Transferegov.

Subcláusula Décima Quarta. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Quinta. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Sexta. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Subcláusula Décima Sétima. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula Décima Sexta e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

Subcláusula Décima Oitava. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Subcláusula Décima Nona. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou

II- caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

Subcláusula Vigésima. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

Subcláusula Vigésima Primeira. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no Transferegov, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia

da OSC.

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;

V - justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

VI - o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 62, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016); e

VII - a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula Terceira quando já constarem no Transferegov.

Subcláusula Quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos resultados alcançados e seus benefícios;

II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula Quinta serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido no Transferegov, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

I - Relatório Final de Execução do Objeto;

II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - relatório de visita técnica *in loco*, quando houver; e

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

Subcláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea “b” do inciso II do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quinta.

Subcláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Oitava (art. 55, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Décima Primeira. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima Segunda. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Subcláusula Décima Primeira quando já constarem no Transferegov.

Subcláusula Décima Terceira. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Quarta. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Quinta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Sexta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação

dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Sétima. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula Décima Oitava. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula Décima Nona. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no Transferegov as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Vigésima. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Vigésima Primeira. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II da Subcláusula Décima Nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública federal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula Vigésima Segunda. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Transferegov e no Siafi, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Vigésima Terceira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula Vigésima Quarta. O transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima Quinta. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -

Subcláusula Vigésima Sexta. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no Transferegov, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Subcláusula Vigésima Sétima. Os documentos incluídos pela OSC no Transferegov, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Subcláusula Vigésima Oitava. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Ministério da Igualdade Racial, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista na Subcláusula Quarta, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e no Transferegov, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública federal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

As partes CELEBRANTES DO TERMO DE FOMENTO comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006. O(a) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Subcláusula Primeira - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no desempenho das atividades objeto deste, compromete-se perante à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Subcláusula Segunda - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II - Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

Subcláusula Terceira - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do MIR, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo MIR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e

supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, na data da assinatura.

ANIELLE FRANCISCO DA SILVA Ministra do Ministério da Igualdade Racial	GISELE RIBEIRO MARTINS Presidente da Associação Redes de Desenvolvimento da Maré
---	--



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Ribeiro Martins, Usuário Externo**, em 04/09/2025, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anielle Francisco Da Silva, Ministro(a) de Estado**, em 05/09/2025, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53588102** e o código CRC **DF928599**.



4043229



00135.229850/2023-67



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Coordenação-Geral de Acompanhamento de Parcerias
Edifício Parque Cidade Corporate Torre A, 8º andar - Bairro Asa Sul
CEP 70308-200 Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br>

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE
FOMENTO Nº
951122/2023, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
MEIO DO MINISTÉRIO DOS
DIREITOS HUMANOS E DA
CIDADANIA E A ASSOCIAÇÃO
REDES DE
DESENVOLVIMENTO DA
MARÉ, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA**, CNPJ nº 27.136.980/0001-00, com sede na Esplanada dos Ministérios - Bloco A, 5º Andar, Sala 503, CEP 70.054-906 - Brasília-DF, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, representada neste ato, conforme delegação de competência estabelecida pela Portaria nº 572, de 12 de setembro de 2023, publicado no DOU do dia 14 de setembro de 2023 – Seção I, pelo **SECRETÁRIO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, Senhor **CLÁUDIO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA**, portador do CPF nº 583.917.117-49, domiciliado nesta Capital, designado pela Portaria nº 2.477 de 18 de maio de 2023 publicada no DOU de 19 de maio de 2023, e a **ASSOCIAÇÃO REDES DE DESENVOLVIMENTO DA MARÉ**, inscrita no CNPJ sob nº 08.934.089/0001-75, com sede na Rua Sargento Silva Nunes, 1012, Nova Holanda, Maré - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21044-242, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, representada pelo **DIRETORA-PRESIDENTE**, Senhora, **GISELE RIBEIRO MARTINS**, portadora do CPF nº 118.546.687-81, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, registrado no Sistema Transfere Gov.br, regendo-se pelo disposto na Lei 13.019/2014 de 31 de Julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, na Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício 2023, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e alterações posteriores, consoante o processo administrativo nº 00135.229850/2023-67 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento, decorrente de Edital de Chamamento Público nº 02/2023, tem por objeto desenvolver e implementar um programa abrangente de prevenção e combate à violência contra crianças de 0 a 6 anos, moradoras do conjunto de favelas da Maré, por meio da identificação ágil de casos,

fortalecimento emocional das crianças, capacitação familiar para buscar justiça, influência em políticas públicas, conscientização sobre direitos e promoção de ambientes saudáveis, visando garantir um desenvolvimento infantil seguro e protegido, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula Única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 43, *caput*, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 31/07/2014 e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 27/04/2016:

I - mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela **SNDCA/MDHC**.

II - de ofício, por iniciativa da **SNDCA/MDHC** quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Subcláusula Primeira. A prorrogação da vigência prevista no inciso I apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do Termo de Fomento, desde que seja devidamente formalizada, justificada e previamente autorizada pela **SNDCA/MDHC**, considerando as seguintes situações:

I - alteração do Plano de Trabalho sugeridos pela **SNDCA/MDHC** para aperfeiçoamento dos processos e dos resultados previstos;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Plano de Trabalho; e

III - ampliação de metas e etapas com aumento das quantidades inicialmente previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Fomento, neste ato fixado em **R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I. **580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais)**, relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, autorizado pela Lei Orçamentária Anual nº 114.535, de 17 de janeiro de 2023, publicada no DOU de 17 de janeiro de 2023, UG 819010/0001, assegurado pela notas de empenho nº 2023NE000095 e 2023NE000096 vinculada à Ação 21AR, PO 000Y, Fonte de Recursos nº 1000/1444 , Natureza da Despesa: 33.50.41/ 44.50.41 e PTRES 213460.

Subcláusula Única. Não será exigida contrapartida da OSC, conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no Sistema Transfere Gov.br, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Termo de Fomento, ficando condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do *caput* do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

Subcláusula Quarta. Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa.

Subcláusula Quinta. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito do Termo de Fomento e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante solicitação fundamentada da OSC e anuência prévia da SNDCA/MDHC, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Sexta. A conta referida no *caput* desta Cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Sétima. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no *caput* desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final no Sistema Transfere Gov.br e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, na forma do art. 34, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado à OSC:

1. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
2. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e
3. efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Fomento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da **SNDCA/MDHC** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

Subcláusula Segunda. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final no no Sistema Transfere Gov.br e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto nº 8.726 de 2016.

Subcláusula Terceira. Caso os recursos transferidos não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o Termo de Fomento deverá ser rescindido, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe aos partícipes cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL/SNDCA/MDHC:

1. realizar no Sistema Transfere Gov.br os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de tomada de contas especial;
2. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
3. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes no Sistema Transfere Gov.br,

diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima Segunda;

4. transferir à **OSC** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
5. acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Fomento, comunicando à **OSC** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
6. analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento e do seu Plano de Trabalho, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.
7. analisar os relatórios de execução do objeto e relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, caput, e 60, § 3º do Decreto nº 8.726, de 2016;
8. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;
9. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
10. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a **SNDCA/MDHC** assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
11. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela **SNDCA/MDHC** ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º do Decreto nº 8.726, de 2016;
12. prorrogar de “*ofício*” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa à atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;
13. publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Fomento; e
14. analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Fomento, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma proposta no art. 63 do Decreto nº 8.726, de 27 de Abril de 2016.
15. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no Sistema Transfere Gov.br, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
16. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
17. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;
18. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;
19. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

II. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC:

1. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela **SNDCA/MDHC**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;
2. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
3. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
4. aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Fomento;
5. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Fomento, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;
6. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
7. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Termo de Fomento, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
8. não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da Constituição e pelo art. 45 da Lei n. 13.019, de 2014;
9. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;
10. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela **SNDCA/MDHC** ou pelos órgãos de controle;
11. submeter previamente à **SNDCA/MDHC** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
12. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
13. arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;
14. realizar no no Sistema Transfere Gov.br os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Termo de Fomento, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Lei 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado;
15. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:
 - I. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
 - II. garantir sua guarda e manutenção;
 - III. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

- IV. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 - V. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
 - VI. durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.
-
- 16. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - 17. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - 18. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto n. 8.726, de 2016;
 - 19. incluir regularmente no Sistema Transfere Gov.br as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;
 - 20. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
 - 21. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
 - 22. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
 - 22. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
 - 22. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.
 - 25. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela **SNDCA/MDHC**, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à sempre que houver alterações;
 - 26. estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Termo de Fomento, bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos;
 - 27. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
 - 28. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - 29. facilitar a supervisão e a fiscalização da **SNDCA/MDHC**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Fomento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;
 - 30. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os

documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

31. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
32. prestar contas a **SNDCA/MDHC**, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;
33. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;
34. assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da **SNDCA/MDHC** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Fomento e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela **SNDCA/MDHC**, por a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Fomento, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR nº 2, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;
35. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
36. manter a **SNDCA/MDHC** informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Fomento e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;
37. permitir à **SNDCA/MDHC**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Termo de Fomento;
38. ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;
39. garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;
40. apresentar relatórios semestrais contendo avaliação qualitativa e quantitativa acerca dos resultados obtidos com a execução do projeto, detalhando a metodologia empregada para a execução das metas previstas no plano de trabalho, bem como análise do impacto social sobre o público-alvo beneficiado e sobre o problema e / ou demanda que deu origem ao projeto;
41. no caso de atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Termo de Fomento; e
42. competirá a OSC a celebração de termo de atuação em rede para repasse de recursos à(s) não celebrante(s), ficando obrigada, no ato de celebração a:

a) verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do Termo de Fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas e

b) comunicar à Administração Pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o

respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 8.726, de 2016, e 43 do Decreto nº 8.726, de 27/04/2016.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela **SNDCA/MDHC**, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto n. 8.726, de 27/04/2016, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no Sistema Transfere Gov.br, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Quarta. Na gestão financeira, a OSC poderá:

- I. pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- II. incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Subcláusula Quinta. É vedado à OSC:

- I. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- II. contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da **SNDCA/MDHC**, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- III. pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Subcláusula Sexta. É vedado à Administração Pública Federal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela **SNDCA/MDHC** por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, devendo ser registradas no Sistema Transfere Gov.br.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Sistema Transfere Gov.br, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I. designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II. designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

III. emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 60 do Decreto nº 8.726, de 2016);

IV. realizará visita técnica **in loco** para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 8.726, de 2016);

V. realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);

VI. examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, *caput*, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 55 e 56 do Decreto nº 8.726, de 2016);

VII. poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII. poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

IX. poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 49, *caput*, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 49, §§ 2º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal, devendo ser observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 8.726, de 2016, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. 49, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Nona. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública federal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 53, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 53, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima Primeira. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo federal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Segunda. A SNDCA/MDHC realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, hipótese em que a OSC deverá ser previamente notificada, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita.

Subcláusula Décima Terceira. Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado no Sistema Transfere Gov.br e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da administração pública federal. (art. 52, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Quarta. A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela SNDCA/MDHC, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

- I. extinto por decurso de prazo;
- II. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

1. descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

2. irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);
3. omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
4. violação da legislação aplicável;
5. cometimento de falhas reiteradas na execução;
6. malversação de recursos públicos;
7. constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
8. não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
9. descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
10. paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
11. quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
12. outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula Primeira. Os recursos a serem restituídos na forma do *caput* incluem:

I. o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objetopactuado;

II. os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada, na forma do art. 61 do Decreto n. 8.726, de 2016;e

III. o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos, na hipótese de dissolução da OSC ou quando a motivação da rejeição da prestação de contas estiver relacionada ao uso ou aquisição desses bens.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Terceira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto n. 8.726, de 2016;e

II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

1. do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
2. do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da **SNDCA/MDHC** quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto n. 8.726, de 2016.

Subcláusula Quarta. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o **caput** deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Segunda. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Subcláusula Terceira. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

- I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Subcláusula Quarta. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Subcláusula Quinta. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

Subcláusula Sexta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado

que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Fomento deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria (art. 22 do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Primeira. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Fomento, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Segunda. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

Subcláusula Terceira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Quarta. *Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.*

Subcláusula Quinta. A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública federal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

1. a reprodução parcial ou integral;
2. a edição;
3. a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
4. a tradução para qualquer idioma;
5. a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
6. a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
7. a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de

comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

8. a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

Subcláusula Sexta. Cada um dos participantes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 59 a 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto no Sistema Transfere Gov.br, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

Subcláusula Segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Terceira. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

- I. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;
- II. a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e
- V. justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula Quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula Terceira quando já constarem do Sistema Transfere Gov.br.

Subcláusula Quinta. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I. dos resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação quando:

- I. a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública federal, considerados os parâmetros definidos pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU);
- II. for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 51 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou
- III. for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá:

- I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III. valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;
- V. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e
- VI. o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:
 - 1. avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e
 - 2. descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:
 - 1. aos impactos econômicos ou sociais;
 - 2. ao grau de satisfação do público-alvo; e
 - 3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do disposto na Subcláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o relatório técnico de monitoramento e avaliação contenha a descrição referida na alínea “b” do inciso VI da Subcláusula Oitava (art. 55, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

Subcláusula Décima Primeira. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Subcláusula Décima Segunda. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I. a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II. o extrato da conta bancária específica;

III. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

IV. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

V. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima Terceira. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a III da Subcláusula Décima Segunda quando já constarem do Sistema Transfere Gov.br.

Subcláusula Décima Quarta. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I. o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II. a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Quinta. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Sexta. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I. sanar a irregularidade;

II. cumprir a obrigação; ou

III. apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Subcláusula Décima Sétima. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula Décima Sexta e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

Subcláusula Décima Oitava. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Subcláusula Décima Nona. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I. caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

1. a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
2. a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou

II. caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

1. a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
2. a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

Subcláusula Vigésima. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

Subcláusula Vigésima Primeira. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação,

sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no Sistema Transfere Gov.br, no prazo de *90 (noventa) dias* a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II. a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- V. justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- VI. o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 62, **caput**, do Decreto nº 8.726, de 2016); e
- VII. a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula Terceira quando já constarem do Sistema Transfere Gov.br.

Subcláusula Quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I. dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula Quinta serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido no Sistema Transfere Gov.br, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I. Relatório Final de Execução do Objeto;
- II. os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III. relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e

IV. relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

Subcláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea “b” do inciso II do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quinta.

Subcláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Oitava (art. 55, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Décima Primeira. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I. a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II. o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III. o extrato da conta bancária específica;

IV. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima Segunda. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Subcláusula Décima Primeira quando já constarem do Sistema Transfere Gov.br.

Subcláusula Décima Terceira. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I. o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II. a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Quarta. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Quinta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I. aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II. aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III. rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

1. omissão no dever de prestar contas;
2. descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
3. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
4. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Sexta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Sétima. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula Décima Oitava. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I. apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula Décima Nona. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I. no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no Sistema Transfere Gov.br as causas das ressalvas; e

II. no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

1. devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
2. solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Vigésima. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Vigésima Primeira. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II da Subcláusula Décima Nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública federal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula Vigésima Segunda. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I. a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II. o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Sistema Transfere Gov.br e no Siafi, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Vigésima Terceira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula Vigésima Quarta. O transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I. não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II. não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima Quinta. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula Vigésima Sexta. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no Sistema Transfere Gov.br, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Subcláusula Vigésima Sétima. Os documentos incluídos pela OSC no Sistema Transfere Gov.br, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Subcláusula Vigésima Oitava. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PROGRAMA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS (PNDH-3)

Os partícipes se comprometem a implementar, cada qual na sua esfera de competências e atribuições, as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) consubstanciadas nas ações governamentais propostas, de forma a contribuir na coleta, sistematização e disponibilização de informações sobre Direitos Humanos no país, e ainda, deverão assegurar a garantia de direitos, especialmente no que concerne à abolição de toda prática de tortura, ao respeito e à promoção dos Direitos Humanos e à abolição de toda forma de discriminação por razões de deficiência, etnia, religião e orientação sexual, respeitando todas as diretrizes da **SNDCA/MDHC**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo de Fomento, será obrigatoriamente destacada a participação da **SNDCA/MDHC**, observado o disposto no §1º do art. 37, da Constituição.

Subcláusula Primeira. A OSC deverá disponibilizar para a **SNDCA/MDHC** a arte final do material produzido e seus formatos acessíveis.

Subcláusula Segunda. A **SNDCA/MDHC** fica autorizada a reproduzir o conteúdo do material produzido em todos os países que achar conveniente e na rede mundial de computadores (INTERNET).

Subcláusula Terceira. Para garantir acessibilidade ao conteúdo das publicações, todo material produzido deverá apresentar os seguintes dispositivos:

- I. toda obra impressa dever ser acompanhada de mídia digital acessível contendo, ao menos, um formato de texto com descrição das imagens;
- II. a impressão em Braille poderá ser exigida a depender da tiragem, plano de distribuição previsto no projeto aprovado e análise do Comitê Editorial da **SNDCA/MDHC**;
- III. no caso de obra audiovisual, serão exigidos, no mínimo, legenda, janela com intérprete de libras, audiodescrição e menu com áudio; e
- IV. no caso de obra de áudio, deverá ser disponibilizada a transcrição em texto.

Subcláusula Quarta. Todo e qualquer material a ser produzido para impressão e/ou divulgação deverá ser submetido à análise e aprovação prévia do Comitê Editorial da **SNDCA/MDHC** –, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e, após sua publicação, deverá ser destinada 5% (cinco por cento) da edição à **SNDCA/MDHC**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 71 a 74 do Decreto nº 8.726, 2016, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I. advertência;

II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o **MDHC**, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no incisoII.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista na Subcláusula Quarta, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e no Sistema Transfere Gov.br, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública federal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

Subcláusula Oitava. A **SNDCA/MDHC** determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

I. caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a OSC não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado; e

II. no caso de rejeição da prestação de contas, caso a OSC não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, ou não providencie o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da

SNDCA/MDHC de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

Subcláusula Única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA INTEGRIDADE

As partes **CELEBRANTES DO TERMO DE FOMENTO** comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

A **OSC** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro. A **OSC**, no desempenho das atividades objeto deste **TERMO DE FOMENTO**, compromete-se perante a **SNDCA/MDHC** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Segundo. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) **OSC**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; e

II - Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Terceiro. O(a) **OSC** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS HUMANOS

As partes **CONTRATANTES/CELEBRANTES DO TERMO DE FOMENTO** comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao respeito aos direitos humanos.

Parágrafo Primeiro. A **OSC**, no desempenho das atividades objeto deste **TERMO DE FOMENTO**, compromete-se perante a **SNDCA/MDHC** a:

I - não violar os direitos de sua força de trabalho, de seus clientes e das comunidades, e enfrentar os impactos adversos em direitos humanos das suas atividades;

II - evitar que suas atividades causem, contribuam ou estejam diretamente relacionadas aos impactos negativos sobre direitos humanos e aos danos ambientais e sociais;

III - evitar impactos e danos aos direitos humanos decorrentes das atividades de suas subsidiárias e de entidades sob seu controle ou vinculação direta ou indireta;

IV - comunicar internamente que seus colaboradores estão proibidos de adotarem práticas que violem os direitos humanos;

V - orientar os colaboradores, os empregados e as pessoas vinculadas à sociedade empresária a adotarem postura respeitosa, amistosa e em observância aos direitos humanos no ambiente de trabalho;

- VI - assegurar condições decentes de trabalho, por meio de ambiente produtivo, com remuneração adequada, em condições de liberdade, equidade e segurança;
- VII - não utilizar trabalho infantil e trabalho análogo à escravidão;
- VIII - combater a discriminação nas relações de trabalho; e
- IX - adotar medidas para prevenir e remediar qualquer tipo de assédio nas relações de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela **SNDCA/MDHC** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos no presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Assinado Eletronicamente

CLÁUDIO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA

Secretário Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

Assinado Eletronicamente

GISELE RIBEIRO MARTINS

Diretora Presidente da Associação Redes de Desenvolvimento da Maré

Assinado Eletronicamente

EVERTON PEREIRA DA SILVA

Diretor Vice-Presidente da Associação Redes de Desenvolvimento da Maré

Testemunhas:

Assinado Eletronicamente,

Nome: Kelly Cristine Marques da Silva
RG: 13085318-7

Assinado Eletronicamente,

Nome: Augusto Melo Brandão
RG: 22.399.521-8

CPF: 124.385.987-35

CPF: 145.642.227.83



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristine Marques da Silva, Usuário Externo**, em 29/12/2023, às 19:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Ribeiro Martins, Usuário Externo**, em 29/12/2023, às 19:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Everton Pereira da Silva, Usuário Externo**, em 29/12/2023, às 20:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Augusto Vieira da Silva, Secretário(a) Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**, em 30/12/2023, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4043229** e o código CRC **3D796161**.

Referência: 00135.229850/2023-67

SEI nº 4043229





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Termo de Fomento / MINISTÉRIO DA CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - Portal
Transferegov.br nº 969903/2024

**TERMO DE FOMENTO Nº
969903/2024 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO E A ASSOCIACAO
REDES DE DESENVOLVIMENTO DA
MARE, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, inscrito no CNPJ/MF nº 01.263.896/0001-64, com sede em Brasília-DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Zona Cívico-Administrativa, CEP 70067-900, doravante denominada **Administração Pública**, neste ato representado pelo Secretário de Ciência e Tecnologia para o Desenvolvimento Social, nos termos da delegação concedida pela [Portaria MCTI nº 8.085, de 15 de abril de 2024](#), **INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA**, nomeado pela Portaria 2126 da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 60, do dia 27 de Março de 2023, Seção 2, portador da matrícula funcional nº 3337872; e

A ASSOCIACAO REDES DE DESENVOLVIMENTO DA MARE, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ nº 08.934.089/0001-75, com sede no Rua Sargento Silva Nunes, 1012 - Ramos. Rio De Janeiro - RJ. CEP: 21044-242, por sua Diretora Presidente **GISELE RIBEIRO MARTINS**, conforme atos constitutivos da entidade.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente da Emenda Parlamentar de Bancada DF nº 40700011/2024, tendo em vista o que consta do Processo Nº 01245.000499/2024-21 e em observância às disposições da [Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#), do [Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016](#), da [Lei nº 14.802 de 10 de janeiro de 2024 \(institui o Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027\)](#) e sujeitando-se, no que couber, à [Lei 14.791, de 29 de dezembro de 2023 \(LDO/2024\)](#), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é a execução do projeto para “ *Criar laboratório de educação e popularização da ciência a partir de diagnósticos, dados e projetos desenvolvidos dentro do território da Maré*”, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula Única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 43, *caput*, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:

I - mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e

II - de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do projeto previsto neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação no valor total de **R\$ 499.798,52 (quatrocentos e noventa e nove mil setecentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos)**, à conta da ação orçamentária 6702 (Apoio a Projetos e Eventos de Educação, Divulgação e Popularização da Ciência e Educação Científica), Categoria Econômica 3 (Despesas Correntes) e Categoria Econômica 4 (Despesas de Capital), empenhados sob os nºs 2024NE000068 e 2024NE000069, Unidade Gestora: 240305 (CGTV), conforme o Plano de Aplicação Detalhado constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, em estrita

conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou a OSC for inadimplente em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - a verificação da existência de denúncias aceitas;

II - a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016;

III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV - a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Terceira. O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação e se este perdurar:

I - por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; ou

II - por mais de 60 (sessenta) dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, serão mantidos na conta corrente nº 46264, Agência 0576-2, Banco do Brasil.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja

solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. A movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, na plataforma Transferegov.br, por meio da funcionalidade “Ordem de Pagamento de Parceria - OPP” ou por outros meios de pagamento disponibilizados na referida plataforma, podendo o crédito dos valores ser realizado em conta corrente de titularidade da própria OSC, na forma do art. 38, § 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados em conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

II - prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

III - monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Portal Transferegov.br, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;

IV - comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso

dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V - analisar os relatórios de execução do objeto;

VI - analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, *caput*, e 60, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII - receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VIII - instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX - designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

X - retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII - reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIII - prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 43, 1º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIV - publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Fomento;

XV - divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no Portal Transferegov.br, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI - exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII - informar à OSC os atos normativos e orientações da

Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

XVIII - analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;

XIX - aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;

II - zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV - manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V - não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI - apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII - executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII - prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX - responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X - permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do

projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI - quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

a) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

b) garantir sua guarda e manutenção;

c) comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

d) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

e) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

f) durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI - observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto n. 8.726, de 2016;

XVII - incluir regularmente no Portal Transferegov.br as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XVIII - observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XIX - comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XX - divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XXI - submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXII - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII - responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIV - quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de Fomento, Administração Pública e a OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso um dos Partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Partícipe.

Subcláusula quarta. Administração Pública e a OSC se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o esgotamento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro Partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do Partícipe, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento, bem como o plano de trabalho, poderão ser modificados, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes.

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Subcláusula primeira. A parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da OSC, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

Subcláusula segunda. A Administração Pública possui o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, para se manifestar sobre a solicitação de alteração, ficando este prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à OSC.

Subcláusula terceira. No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da OSC até a decisão do pedido.

Subcláusula quarta. É dispensada a autorização prévia nas hipóteses de alteração do plano de trabalho para o remanejamento de recursos de que trata a alínea “c” do inciso II da Cláusula Nona, em percentual de até 10% (dez por cento) do valor global da parceria.

Subcláusula quinta. Para fins do disposto na Subcláusula quarta, caberá à OSC encaminhar comunicação posterior à Administração Pública para a realização de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. A OSC deverá efetuar os pagamentos das despesas na plataforma Transferegov.br, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Quarta. O crédito de valores poderá ser realizado em conta corrente de titularidade da própria OSC, mediante justificativa, nas hipóteses dos incisos I ao III do § 2º do art. 38 do Decreto 8.726, de 2016.

Subcláusula Quinta. Na gestão financeira, a OSC poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Subcláusula Sexta. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III- realizar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto previstas no plano de trabalho, inclusas aquelas dos incisos I ao V do caput do art. 39 do Decreto nº 8.726, de 2016.

IV - deixar de dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80 do Decreto nº 8.276, de 2016

Subcláusula Sétima. É vedado à Administração Pública Federal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no Portal Transferegov.br.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Portal Transferegov.br, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I - designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II - designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

III - emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 60 do Decreto nº 8.726, de 2016);

IV - realizará visita técnica **in loco** para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 8.726, de 2016);

V - realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);

VI - examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, *caput*, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 55 e 56 do Decreto nº 8.726, de 2016);

VII - poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII - poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

IX - poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016); e

Subcláusula Terceira. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula segunda desta Cláusula, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Quarta. A visita técnica in loco, de que trata o inciso IV da Subcláusula segunda desta Cláusula, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública federal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

Subcláusula Quinta. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado no Transferegov.br e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública federal. O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas

Subcláusula Sexta. Havendo pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências, podendo a entidade opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento será extinto:

I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II - por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias

IV - por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:

- a) - descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) - irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- c) - omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) - violação da legislação aplicável;
- e) - cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) - malversação de recursos públicos;
- g) - constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) - não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) - descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) - paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) - quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
- l) - atraso superior a 60 (sessenta) dias na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho; ou
- m) - outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) - do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) - do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o **caput** deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que

trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Segunda. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Subcláusula Terceira. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Subcláusula Quarta. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Subcláusula Quinta. Em exceção ao disposto no caput desta cláusula, os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, para fins de assegurar a continuidade do objeto pactuado, por meio da celebração de nova parceria ou pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Fomento deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria (art. 22 do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Primeira. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Fomento, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Segunda. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

Subcláusula Terceira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Quarta. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual

poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

Subcláusula Quinta. A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública federal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a edição;
- c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d) a tradução para qualquer idioma;
- e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

Subcláusula Sexta. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais

acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 59 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto no Portal Transferegov.br, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

Subcláusula Segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Terceira. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

I. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;

II. a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e

V. justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula Quarta. A OSC ficará dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula Terceira quando já constarem do Portal Transferegov.br.

Subcláusula Quinta. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos resultados já alcançados e seus benefícios;

II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e

declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho..

Subcláusula Sétima. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, justificadamente, de ofício ou mediante solicitação, dispensar a OSC da observância do disposto na Subcláusula quinta.

Subcláusula Oitava. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o extrato da conta bancária específica;

III - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

IV - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

V - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Nona. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a III da Subcláusula anterior quando já constarem do Transferegov.br.

Subcláusula Décima. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Primeira. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Segunda. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I-sanar a irregularidade;

II-cumprir a obrigação; ou

III-apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Subcláusula Décima Terceira. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

Subcláusula Décima Quarta. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Subcláusula Décima Quinta. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

Subcláusula Décima Sexta. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

Subcláusula Décima Sétima. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a

OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no Portal Transferegov.br, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;

V - justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

VI - o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 62, **caput**, do Decreto nº 8.726, de 2016); e

VII - a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula Terceira quando já constarem do Portal Transferegov.br.

Subcláusula Quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos resultados alcançados e seus benefícios;

II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula Quinta serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido no Portal Transferegov.br, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

I - Relatório Final de Execução do Objeto;

II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

Subcláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea “b” do inciso II do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quinta.

Subcláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Oitava (art. 55, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Décima Primeira. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima Segunda. A OSC ficará dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Subcláusula Décima Primeira quando já constarem do Portal Transferegov.br.

Subcláusula Décima Terceira. Nas hipóteses de descumprimento injustificado do alcance das metas ou evidência de irregularidade, de que trata a Subcláusula décima, os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Subcláusula Décima Quarta. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Quinta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá:

a) quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

b) na análise de que trata a Subcláusula décima quarta, quando o valor da irregularidade for de pequeno vulto, exceto se houver comprovada má-fé.

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) - omissão no dever de prestar contas;

b) - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Sexta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Sétima. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula Décima Oitava. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula Décima Nona. Exaurida a fase recursal, a

Administração Pública deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no Portal Transferegov.br as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) - devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) - solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Vigésima. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Vigésima Primeira. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II da Subcláusula Décima Nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública federal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula Vigésima Segunda. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Portal Transferegov.br e no SIAFI, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Vigésima Terceira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula Vigésima Quarta. O transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima Quinta. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a

variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula Vigésima Sexta. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no Portal Transferegov.br, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Subcláusula Vigésima Sétima. Os documentos incluídos pela OSC no Portal Transferegov.br desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Subcláusula Vigésima Oitava. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa:

I - celebrar termo de ajustamento da conduta com a OSC;

II - aplicar, à OSC, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

Subcláusula Terceira. A sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública Federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Quarta. Nas hipóteses do inciso II do caput desta Cláusula, é facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quinta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

Subcláusula Sexta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sétima. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e no Transferegov.br, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula oitava. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio dos seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pela **Administração Pública**,

(Assinatura Eletrônica)

INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA

Secretário de Ciência e Tecnologia para o Desenvolvimento Social do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

Pela **OSC**,

(Assinatura Eletrônica)

GISELE RIBEIRO MARTINS

Diretora Presidente da Associação Redes de Desenvolvimento da Maré



Documento assinado eletronicamente por **Inácio Francisco de Assis Nunes Arruda, Secretário de Ciência e Tecnologia para o Desenvolvimento Social**, em 23/12/2024, às 15:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gisele ribeiro martins (E), Usuário Externo**, em 23/12/2024, às 18:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12508766** e o código CRC **22586A9A**.

Referência: Processo nº 01245.000499/2024-21

SEI nº 12508766



4043229



00135.229850/2023-67



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Coordenação-Geral de Acompanhamento de Parcerias
Edifício Parque Cidade Corporate Torre A, 8º andar - Bairro Asa Sul
CEP 70308-200 Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br>

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE
FOMENTO Nº
951122/2023, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
MEIO DO MINISTÉRIO DOS
DIREITOS HUMANOS E DA
CIDADANIA E A ASSOCIAÇÃO
REDES DE
DESENVOLVIMENTO DA
MARÉ, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA**, CNPJ nº 27.136.980/0001-00, com sede na Esplanada dos Ministérios - Bloco A, 5º Andar, Sala 503, CEP 70.054-906 - Brasília-DF, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, representada neste ato, conforme delegação de competência estabelecida pela Portaria nº 572, de 12 de setembro de 2023, publicado no DOU do dia 14 de setembro de 2023 – Seção I, pelo **SECRETÁRIO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, Senhor **CLÁUDIO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA**, portador do CPF nº 583.917.117-49, domiciliado nesta Capital, designado pela Portaria nº 2.477 de 18 de maio de 2023 publicada no DOU de 19 de maio de 2023, e a **ASSOCIAÇÃO REDES DE DESENVOLVIMENTO DA MARÉ**, inscrita no CNPJ sob nº 08.934.089/0001-75, com sede na Rua Sargento Silva Nunes, 1012, Nova Holanda, Maré - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21044-242, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, representada pelo **DIRETORA-PRESIDENTE**, Senhora, **GISELE RIBEIRO MARTINS**, portadora do CPF nº 118.546.687-81, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, registrado no Sistema Transfere Gov.br, regendo-se pelo disposto na Lei 13.019/2014 de 31 de Julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, na Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício 2023, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e alterações posteriores, consoante o processo administrativo nº 00135.229850/2023-67 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento, decorrente de Edital de Chamamento Público nº 02/2023, tem por objeto desenvolver e implementar um programa abrangente de prevenção e combate à violência contra crianças de 0 a 6 anos, moradoras do conjunto de favelas da Maré, por meio da identificação ágil de casos,

fortalecimento emocional das crianças, capacitação familiar para buscar justiça, influência em políticas públicas, conscientização sobre direitos e promoção de ambientes saudáveis, visando garantir um desenvolvimento infantil seguro e protegido, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula Única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 43, *caput*, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 31/07/2014 e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 27/04/2016:

I - mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela **SNDCA/MDHC**.

II - de ofício, por iniciativa da **SNDCA/MDHC** quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Subcláusula Primeira. A prorrogação da vigência prevista no inciso I apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do Termo de Fomento, desde que seja devidamente formalizada, justificada e previamente autorizada pela **SNDCA/MDHC**, considerando as seguintes situações:

I - alteração do Plano de Trabalho sugeridos pela **SNDCA/MDHC** para aperfeiçoamento dos processos e dos resultados previstos;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Plano de Trabalho; e

III - ampliação de metas e etapas com aumento das quantidades inicialmente previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Fomento, neste ato fixado em **R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I. **580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais)**, relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, autorizado pela Lei Orçamentária Anual nº 114.535, de 17 de janeiro de 2023, publicada no DOU de 17 de janeiro de 2023, UG 819010/0001, assegurado pela notas de empenho nº 2023NE000095 e 2023NE000096 vinculada à Ação 21AR, PO 000Y, Fonte de Recursos nº 1000/1444 , Natureza da Despesa: 33.50.41/ 44.50.41 e PTRES 213460.

Subcláusula Única. Não será exigida contrapartida da OSC, conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no Sistema Transfere Gov.br, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Termo de Fomento, ficando condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do *caput* do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

Subcláusula Quarta. Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa.

Subcláusula Quinta. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito do Termo de Fomento e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante solicitação fundamentada da OSC e anuência prévia da SNDCA/MDHC, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Sexta. A conta referida no *caput* desta Cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Sétima. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no *caput* desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final no Sistema Transfere Gov.br e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, na forma do art. 34, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado à OSC:

1. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
2. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e
3. efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Fomento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da **SNDCA/MDHC** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

Subcláusula Segunda. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final no no Sistema Transfere Gov.br e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto nº 8.726 de 2016.

Subcláusula Terceira. Caso os recursos transferidos não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o Termo de Fomento deverá ser rescindido, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe aos partícipes cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL/SNDCA/MDHC:

1. realizar no Sistema Transfere Gov.br os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de tomada de contas especial;
2. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
3. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes no Sistema Transfere Gov.br,

diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima Segunda;

4. transferir à **OSC** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
5. acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Fomento, comunicando à **OSC** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
6. analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento e do seu Plano de Trabalho, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.
7. analisar os relatórios de execução do objeto e relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, caput, e 60, § 3º do Decreto nº 8.726, de 2016;
8. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;
9. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
10. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a **SNDCA/MDHC** assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
11. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela **SNDCA/MDHC** ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º do Decreto nº 8.726, de 2016;
12. prorrogar de “*ofício*” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa à atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;
13. publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Fomento; e
14. analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Fomento, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma proposta no art. 63 do Decreto nº 8.726, de 27 de Abril de 2016.
15. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no Sistema Transfere Gov.br, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
16. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
17. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;
18. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;
19. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

II. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC:

1. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela **SNDCA/MDHC**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;
2. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
3. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
4. aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Fomento;
5. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Fomento, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;
6. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
7. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Termo de Fomento, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
8. não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da Constituição e pelo art. 45 da Lei n. 13.019, de 2014;
9. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;
10. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela **SNDCA/MDHC** ou pelos órgãos de controle;
11. submeter previamente à **SNDCA/MDHC** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
12. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
13. arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;
14. realizar no no Sistema Transfere Gov.br os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Termo de Fomento, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Lei 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado;
15. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:
 - I. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
 - II. garantir sua guarda e manutenção;
 - III. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

- IV. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 - V. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
 - VI. durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.
-
- 16. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - 17. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - 18. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto n. 8.726, de 2016;
 - 19. incluir regularmente no Sistema Transfere Gov.br as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;
 - 20. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
 - 21. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
 - 22. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
 - 22. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
 - 22. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.
 - 25. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela **SNDCA/MDHC**, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à sempre que houver alterações;
 - 26. estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Termo de Fomento, bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos;
 - 27. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
 - 28. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - 29. facilitar a supervisão e a fiscalização da **SNDCA/MDHC**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Fomento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;
 - 30. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os

documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

31. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
32. prestar contas a **SNDCA/MDHC**, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;
33. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;
34. assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da **SNDCA/MDHC** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Fomento e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela **SNDCA/MDHC**, por a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Fomento, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR nº 2, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;
35. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
36. manter a **SNDCA/MDHC** informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Fomento e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;
37. permitir à **SNDCA/MDHC**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Termo de Fomento;
38. ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;
39. garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;
40. apresentar relatórios semestrais contendo avaliação qualitativa e quantitativa acerca dos resultados obtidos com a execução do projeto, detalhando a metodologia empregada para a execução das metas previstas no plano de trabalho, bem como análise do impacto social sobre o público-alvo beneficiado e sobre o problema e / ou demanda que deu origem ao projeto;
41. no caso de atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Termo de Fomento; e
42. competirá a OSC a celebração de termo de atuação em rede para repasse de recursos à(s) não celebrante(s), ficando obrigada, no ato de celebração a:

a) verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do Termo de Fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas e

b) comunicar à Administração Pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o

respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 8.726, de 2016, e 43 do Decreto nº 8.726, de 27/04/2016.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela **SNDCA/MDHC**, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto n. 8.726, de 27/04/2016, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no Sistema Transfere Gov.br, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Quarta. Na gestão financeira, a OSC poderá:

- I. pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- II. incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Subcláusula Quinta. É vedado à OSC:

- I. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- II. contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da **SNDCA/MDHC**, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- III. pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Subcláusula Sexta. É vedado à Administração Pública Federal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela **SNDCA/MDHC** por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, devendo ser registradas no Sistema Transfere Gov.br.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Sistema Transfere Gov.br, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I. designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II. designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

III. emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 60 do Decreto nº 8.726, de 2016);

IV. realizará visita técnica **in loco** para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 8.726, de 2016);

V. realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);

VI. examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, *caput*, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 55 e 56 do Decreto nº 8.726, de 2016);

VII. poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII. poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

IX. poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 49, *caput*, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 49, §§ 2º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal, devendo ser observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 8.726, de 2016, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. 49, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Nona. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública federal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 53, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 53, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima Primeira. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo federal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Segunda. A SNDCA/MDHC realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, hipótese em que a OSC deverá ser previamente notificada, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita.

Subcláusula Décima Terceira. Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado no Sistema Transfere Gov.br e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da administração pública federal. (art. 52, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Quarta. A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela SNDCA/MDHC, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

- I. extinto por decurso de prazo;
- II. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

1. descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

2. irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);
3. omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
4. violação da legislação aplicável;
5. cometimento de falhas reiteradas na execução;
6. malversação de recursos públicos;
7. constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
8. não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
9. descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
10. paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
11. quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
12. outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula Primeira. Os recursos a serem restituídos na forma do *caput* incluem:

I. o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objetopactuado;

II. os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada, na forma do art. 61 do Decreto n. 8.726, de 2016;e

III. o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos, na hipótese de dissolução da OSC ou quando a motivação da rejeição da prestação de contas estiver relacionada ao uso ou aquisição dessesbens.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Terceira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto n. 8.726, de 2016;e

II. nos demais casos, os juros serão calculados apartir:

1. do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
2. do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da **SNDCA/MDHC** quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto n. 8.726, de 2016.

Subcláusula Quarta. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o **caput** deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Segunda. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Subcláusula Terceira. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

- I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Subcláusula Quarta. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Subcláusula Quinta. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

Subcláusula Sexta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado

que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Fomento deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria (art. 22 do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Primeira. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Fomento, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Segunda. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

Subcláusula Terceira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Quarta. *Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.*

Subcláusula Quinta. A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública federal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

1. a reprodução parcial ou integral;
2. a edição;
3. a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
4. a tradução para qualquer idioma;
5. a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
6. a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
7. a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de

comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

8. a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

Subcláusula Sexta. Cada um dos participantes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 59 a 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto no Sistema Transfere Gov.br, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

Subcláusula Segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Terceira. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

- I. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;
- II. a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e
- V. justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula Quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula Terceira quando já constarem do Sistema Transfere Gov.br.

Subcláusula Quinta. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I. dos resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação quando:

- I. a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública federal, considerados os parâmetros definidos pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU);
- II. for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 51 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou
- III. for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá:

- I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III. valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;
- V. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e
- VI. o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:
 - 1. avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e
 - 2. descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:
 - 1. aos impactos econômicos ou sociais;
 - 2. ao grau de satisfação do público-alvo; e
 - 3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do disposto na Subcláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o relatório técnico de monitoramento e avaliação contenha a descrição referida na alínea “b” do inciso VI da Subcláusula Oitava (art. 55, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

Subcláusula Décima Primeira. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Subcláusula Décima Segunda. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I. a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II. o extrato da conta bancária específica;

III. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

IV. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

V. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima Terceira. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a III da Subcláusula Décima Segunda quando já constarem do Sistema Transfere Gov.br.

Subcláusula Décima Quarta. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I. o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II. a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Quinta. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Sexta. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I. sanar a irregularidade;

II. cumprir a obrigação; ou

III. apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Subcláusula Décima Sétima. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula Décima Sexta e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

Subcláusula Décima Oitava. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Subcláusula Décima Nona. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I. caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

1. a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
2. a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou

II. caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

1. a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
2. a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

Subcláusula Vigésima. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

Subcláusula Vigésima Primeira. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação,

sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no Sistema Transfere Gov.br, no prazo de *90 (noventa) dias* a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II. a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- V. justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- VI. o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 62, **caput**, do Decreto nº 8.726, de 2016); e
- VII. a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula Terceira quando já constarem do Sistema Transfere Gov.br.

Subcláusula Quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I. dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula Quinta serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido no Sistema Transfere Gov.br, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I. Relatório Final de Execução do Objeto;
- II. os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III. relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e

IV. relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

Subcláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea “b” do inciso II do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quinta.

Subcláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Oitava (art. 55, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Décima Primeira. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I. a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II. o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III. o extrato da conta bancária específica;

IV. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima Segunda. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Subcláusula Décima Primeira quando já constarem do Sistema Transfere Gov.br.

Subcláusula Décima Terceira. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I. o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II. a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Quarta. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Quinta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I. aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II. aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III. rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

1. omissão no dever de prestar contas;
2. descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
3. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
4. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Sexta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Sétima. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula Décima Oitava. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I. apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula Décima Nona. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I. no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no Sistema Transfere Gov.br as causas das ressalvas; e

II. no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

1. devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
2. solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Vigésima. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Vigésima Primeira. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II da Subcláusula Décima Nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública federal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula Vigésima Segunda. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I. a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II. o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Sistema Transfere Gov.br e no Siafi, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Vigésima Terceira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula Vigésima Quarta. O transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I. não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II. não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima Quinta. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula Vigésima Sexta. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no Sistema Transfere Gov.br, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Subcláusula Vigésima Sétima. Os documentos incluídos pela OSC no Sistema Transfere Gov.br, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Subcláusula Vigésima Oitava. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PROGRAMA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS (PNDH-3)

Os partícipes se comprometem a implementar, cada qual na sua esfera de competências e atribuições, as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) consubstanciadas nas ações governamentais propostas, de forma a contribuir na coleta, sistematização e disponibilização de informações sobre Direitos Humanos no país, e ainda, deverão assegurar a garantia de direitos, especialmente no que concerne à abolição de toda prática de tortura, ao respeito e à promoção dos Direitos Humanos e à abolição de toda forma de discriminação por razões de deficiência, etnia, religião e orientação sexual, respeitando todas as diretrizes da **SNDCA/MDHC**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo de Fomento, será obrigatoriamente destacada a participação da **SNDCA/MDHC**, observado o disposto no §1º do art. 37, da Constituição.

Subcláusula Primeira. A OSC deverá disponibilizar para a **SNDCA/MDHC** a arte final do material produzido e seus formatos acessíveis.

Subcláusula Segunda. A **SNDCA/MDHC** fica autorizada a reproduzir o conteúdo do material produzido em todos os países que achar conveniente e na rede mundial de computadores (INTERNET).

Subcláusula Terceira. Para garantir acessibilidade ao conteúdo das publicações, todo material produzido deverá apresentar os seguintes dispositivos:

- I. toda obra impressa dever ser acompanhada de mídia digital acessível contendo, ao menos, um formato de texto com descrição das imagens;
- II. a impressão em Braille poderá ser exigida a depender da tiragem, plano de distribuição previsto no projeto aprovado e análise do Comitê Editorial da **SNDCA/MDHC**;
- III. no caso de obra audiovisual, serão exigidos, no mínimo, legenda, janela com intérprete de libras, audiodescrição e menu com áudio; e
- IV. no caso de obra de áudio, deverá ser disponibilizada a transcrição em texto.

Subcláusula Quarta. Todo e qualquer material a ser produzido para impressão e/ou divulgação deverá ser submetido à análise e aprovação prévia do Comitê Editorial da **SNDCA/MDHC** –, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e, após sua publicação, deverá ser destinada 5% (cinco por cento) da edição à **SNDCA/MDHC**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 71 a 74 do Decreto nº 8.726, 2016, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I. advertência;

II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o **MDHC**, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista na Subcláusula Quarta, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e no Sistema Transfere Gov.br, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública federal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

Subcláusula Oitava. A **SNDCA/MDHC** determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

I. caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a OSC não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado; e

II. no caso de rejeição da prestação de contas, caso a OSC não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, ou não providencie o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da

SNDCA/MDHC de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

Subcláusula Única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA INTEGRIDADE

As partes **CELEBRANTES DO TERMO DE FOMENTO** comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

A **OSC** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro. A **OSC**, no desempenho das atividades objeto deste **TERMO DE FOMENTO**, compromete-se perante a **SNDCA/MDHC** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Segundo. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) **OSC**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; e

II - Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Terceiro. O(a) **OSC** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS HUMANOS

As partes **CONTRATANTES/CELEBRANTES DO TERMO DE FOMENTO** comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao respeito aos direitos humanos.

Parágrafo Primeiro. A **OSC**, no desempenho das atividades objeto deste **TERMO DE FOMENTO**, compromete-se perante a **SNDCA/MDHC** a:

I - não violar os direitos de sua força de trabalho, de seus clientes e das comunidades, e enfrentar os impactos adversos em direitos humanos das suas atividades;

II - evitar que suas atividades causem, contribuam ou estejam diretamente relacionadas aos impactos negativos sobre direitos humanos e aos danos ambientais e sociais;

III - evitar impactos e danos aos direitos humanos decorrentes das atividades de suas subsidiárias e de entidades sob seu controle ou vinculação direta ou indireta;

IV - comunicar internamente que seus colaboradores estão proibidos de adotarem práticas que violem os direitos humanos;

V - orientar os colaboradores, os empregados e as pessoas vinculadas à sociedade empresária a adotarem postura respeitosa, amistosa e em observância aos direitos humanos no ambiente de trabalho;

- VI - assegurar condições decentes de trabalho, por meio de ambiente produtivo, com remuneração adequada, em condições de liberdade, equidade e segurança;
- VII - não utilizar trabalho infantil e trabalho análogo à escravidão;
- VIII - combater a discriminação nas relações de trabalho; e
- IX - adotar medidas para prevenir e remediar qualquer tipo de assédio nas relações de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela **SNDCA/MDHC** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos no presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Assinado Eletronicamente

CLÁUDIO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA

Secretário Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

Assinado Eletronicamente

GISELE RIBEIRO MARTINS

Diretora Presidente da Associação Redes de Desenvolvimento da Maré

Assinado Eletronicamente

EVERTON PEREIRA DA SILVA

Diretor Vice-Presidente da Associação Redes de Desenvolvimento da Maré

Testemunhas:

Assinado Eletronicamente,

Nome: Kelly Cristine Marques da Silva
RG: 13085318-7

Assinado Eletronicamente,

Nome: Augusto Melo Brandão
RG: 22.399.521-8

CPF: 124.385.987-35

CPF: 145.642.227.83



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristine Marques da Silva, Usuário Externo**, em 29/12/2023, às 19:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Ribeiro Martins, Usuário Externo**, em 29/12/2023, às 19:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Everton Pereira da Silva, Usuário Externo**, em 29/12/2023, às 20:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Augusto Vieira da Silva, Secretário(a) Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**, em 30/12/2023, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4043229** e o código CRC **3D796161**.

Referência: 00135.229850/2023-67

SEI nº 4043229





28043473



08129.014096/2023-53



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos
Coordenação-Geral de Justiça Étnico-Racial na Política sobre Drogas

Termo de Fomento nº 08/2024/CGDJR/SENAD

Processo nº 08129.014096/2023-53

TERMO DE FOMENTO Nº
08/2024/CGDJR/SENAD QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, por intermédio
da SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS
SOBRE DROGAS E GESTÃO DE ATIVOS DO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA
PÚBLICA E A ASSOCIAÇÃO REDES DE
DESENVOLVIMENTO DA MARÉ, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio da **SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E GESTÃO DE ATIVOS** que compõe a estrutura do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.645.310/0001-99, com sede em Brasília/DF, doravante denominada Administração Pública, neste ato representada por sua Secretária Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos MARTA RODRIGUEZ DE ASSIS MACHADO, nomeada por meio da Portaria nº 303/2023 no Diário Oficial da União em 09 de janeiro de 2023, Seção 02, portadora da matrícula funcional nº 3320985, com base no que dispõe a Portaria nº 1.411 da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, de 25 de novembro de 2021, atualizada pela Portaria nº 1.598, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, de 20 de outubro de 2023 e a **ASSOCIAÇÃO REDES DE DESENVOLVIMENTO DA MARÉ** organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o número 08.934.089/0001-75, situada à Rua Sargento Silva Nunes, nº 1012, Nova Holanda, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.044-242,

doravante denominada **OSC**, neste ato representada pelo sua Diretora-Presidente, a Sra. GISELE RIBEIRO MARTINS, conforme atos constitutivos da entidade, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO** decorrente do Edital De Chamamento Público SENAD MJSP N.º 02/2023, tendo em vista o que consta do Processo nº 08129.007646/2023-88 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (institui o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023) e sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 14.436, de 9 de agosto 2022 (LDO/2023), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é a execução de transferência de recursos financeiros a Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que desenvolvam projetos de enfrentamento de fatores de vulnerabilidade da juventude negra e periférica, dos povos e comunidades tradicionais, de pessoas em situação de rua, dos egressos do sistema prisional e seus familiares, comunicadores populares, além de vítimas e familiares de vítimas de violência de violência letal em territórios periféricos afetados pela Política sobre Drogas, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO E DOS PRODUTOS

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I do art. 43, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 10 meses (tendo em vista a complexidade do projeto a ser desenvolvido), contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016:

I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que

autorizada pela Administração Pública e

II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do projeto previsto neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pela Secretaria Nacional de Política sobre Drogas e Gestão de Ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública no valor total de R\$ 100.000,000 (cem mil reais), à conta da ação orçamentária 21AR - Promoção e Defesa de Direitos Humanos para todos, funcional programática 14.422.5034.21AR.0001, PTRES 225763, Elemento de Despesa: 1444000000 Unidade Gestora: 810008 - Nota de Empenho nº 52/2023, Fonte 41, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes

dos órgãos de controle interno e externo; e

IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula terceira. O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação se este perdurar:

I. por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; ou

II. por mais de 60 (sessenta) dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela SENAD/MJSP, serão mantidos na conta específica criada no TransfereGov.

Subcláusula primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula terceira. A conta referida no *caput* desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. A movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final na plataforma TransfereGov por meio da funcionalidade "ordem de Pagamento de parceria - OPP" ou por outros meios de pagamento disponibilizados na referida plataforma, podendo o crédito dos valores ser realizado em conta corrente de titularidade da própria OSC, na forma do art. 38, §2 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E OSC

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do transferegov.br, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
- IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V. analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 56, *caput*, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 51-A, §§1º a 5º do Decreto nº 8.726 de 2016;

X. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XI. prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

XII. publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Fomento;

XIII. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no TransfereGov.br, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XV. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

XVI. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento; e

XVII. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;

- II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- IV. manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto na plataforma transferegov.br, de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

- a) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

- b) garantir sua guarda e manutenção;
- c) comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
- f) durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto n. 8.726, de 2016;

XVII. incluir regularmente no TransfereGov.br as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XVIII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XIV. manter seus dados cadastrais atualizados no Transferegov.br, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XXI. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIV. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de Fomento, Administração Pública e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados

peçoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados peçoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados peçoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso um dos Partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados peçoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Partícipe.

Subcláusula quarta. Administração Pública e OSC se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados peçoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro Partícipe contendo os dados peçoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados peçoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do Partícipe, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento, bem como o plano de trabalho, poderão ser modificados, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

1. ampliação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global;
2. redução do valor global, sem limitação de montante;
3. prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou
4. alteração da destinação dos bens remanescentes.

II – por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

1. utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
2. ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
3. remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Subcláusula primeira. A parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da OSC, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

Subcláusula segunda. A Administração Pública possui o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, para se manifestar sobre a solicitação de alteração, ficando este prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à OSC.

Subcláusula terceira. No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da OSC até a decisão do pedido.

Subcláusula quarta. É dispensada a autorização prévia nas hipóteses de alteração do plano de trabalho para o remanejamento de recursos de que trata a alínea “c” do inciso II da Cláusula Oitava, em percentual de até 10% (dez por cento) do valor global da parceria.

Subcláusula quinta. Para fins do disposto na Subcláusula quarta, caberá à OSC encaminhar comunicação posterior à Administração Pública para a realização de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

Subcláusula primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso, observado o disposto no § 4º do art. 43 do mesmo Decreto.

Subcláusula segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de

10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula terceira. A OSC deverá efetuar os pagamentos das despesas na plataforma *Transferegov.br*, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula quarta. O crédito de valores poderá ser realizado em conta corrente de titularidade da própria OSC, mediante justificativa, nas hipóteses dos incisos I ao III do § 2º do art. 38 do Decreto 8.726, de 2016.

Subcláusula quinta. Na gestão financeira, a OSC poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista; ou

III - realizar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto previstas no plano de trabalho, inclusas aquelas dos incisos I ao V do *caput* do art. 39 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula sexta. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento, exceto na hipótese prevista no inciso V do *caput* do art. 39 do Decreto nº 8.276, de 2016.

IV- deixar de dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua

equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80 do Decreto nº 8.276, de 2016.

Subcláusula sétima. É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no *Transferegov.br*.

Subcláusula primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do *Transferegov.br*, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I - designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

II - designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;

III - emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;

IV - realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

V - realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

VI - examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;

VII - poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

VIII - poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

IX - poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

Subcláusula terceira. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula segunda desta Cláusula, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula quarta. A visita técnica **in loco**, de que trata o inciso IV da Subcláusula segunda desta Cláusula, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública federal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica **in loco**.

Subcláusula quinta. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, que será registrado no *Transferegov.br* e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública federal. O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas.

Subcláusula sexta. Havendo pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências, podendo a entidade opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento será extinto:

I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II - por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de

60 dias;

IV - por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal;
- l) atraso superior a 60 (sessenta) dias na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho; ou
- m) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula quinta. Caso se conclua pela rescisão unilateral da parceria, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá determinar as providências previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso II do § 1º do art. 51-A do Decreto 8.726, de 2016.

Subcláusula sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre os partícipes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Secretaria Nacional de Política sobre Drogas e Gestão de Ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula primeira. Os bens patrimoniais deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula segunda. Fica a OSC autorizada a realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada a sua utilidade para a realização ou a continuidade de ações de interesse social.

Subcláusula terceira. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Subcláusula quarta. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes serão retirados pela Administração Pública no prazo de noventa dias, contado da data de notificação da dissolução ou, alternativamente, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos será computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Subcláusula quinta. Em exceção ao disposto no *caput* desta cláusula, os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, para fins de assegurar a continuidade do objeto pactuado, por meio da celebração de nova parceria ou pela execução direta do objeto pela Administração Pública

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso os projetos realizados pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Fomento deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria.

Subcláusula primeira. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Fomento, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula segunda. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

Subcláusula terceira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula quarta. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

Subcláusula quinta. A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública federal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998,

por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a edição;
- c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d) a tradução para qualquer idioma;
- e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
- h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

Subcláusula sexta. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta

parceria.do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas no período.

Subcláusula segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, na plataforma *Transferegov.br*, no prazo de *90 (noventa) dias* a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I - a demonstração do alcance das metas no período, mediante comparativo com os resultados alcançados, ou justificativa para o seu não atingimento;

II - a descrição das ações (projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

V - o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e

VI - a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016, podendo a OSC manter retido ou provisionado o valor na hipótese de o vínculo trabalhista perdurar após a prestação de contas final.

Subcláusula quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula anterior quando já constarem da plataforma *Transferegov.br*.

Subcláusula quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos resultados alcançados e seus benefícios;

II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III - do grau de satisfação do público-alvo; e

IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido na plataforma *Transferegov.br*, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

I - Relatório Final de Execução do Objeto;

II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Subcláusula oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula quinta.

Subcláusula nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, justificadamente, de ofício ou mediante solicitação, dispensar a OSC da observância da Subcláusula quinta.

Subcláusula décima. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula décima primeira. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que

possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, os dados da OSC e do fornecedor e a indicação do produto ou serviço.

Subcláusula décima segunda. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Subcláusula anterior quando já constarem da plataforma *Transferegov.br*.

Subcláusula décima terceira. Nas hipóteses de descumprimento injustificado do alcance das metas ou evidência de irregularidade, de que trata a Subcláusula décima, os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Subcláusula décima quarta. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula décima quinta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do

objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá:

a) quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

b) na análise de que trata a Subcláusula décima quarta, quando o valor da irregularidade for de pequeno vulto, exceto se houver comprovada má-fé.

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula décima sexta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata a Subcláusula oitava, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula décima sétima. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula décima oitava. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula décima nona. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma *Transferegov.br* as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula vigésima. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula vigésima primeira. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II da Subcláusula décima nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Ministro de Estado. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula vigésima segunda. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma *Transferegov.br* e no Siafi, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula vigésima terceira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula vigésima quarta. O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula vigésima quinta. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula

vigésima terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula vigésima sexta. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão na plataforma *Transferegov.br*, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Subcláusula vigésima sétima. Os documentos incluídos pela OSC na plataforma *Transferegov.br*, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Subcláusula vigésima oitava. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa:

I – celebrar termo de ajustamento da conduta com a OSC;

II – aplicar, à OSC, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

Subcláusula primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos

casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

Subcláusula terceira. A sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Secretaria Nacional de Política sobre Drogas e Gestão de Ativos, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública Federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula quarta. Nas hipóteses do inciso II do *caput* desta Cláusula, é facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula quinta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

Subcláusula sexta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula sétima. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e no *Transferegov.br*, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula oitava. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS

A execução do presente Termo de Fomento observará o disposto em ato da autoridade competente quanto à gestão de integridade, riscos e de controles internos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Secretaria Nacional de Política sobre Drogas e Gestão de Ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela Secretaria Nacional de Política sobre Drogas e Gestão de Ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio dos seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou

fora dele.

Brasília/DF, na data da assinatura.

Pela Administração Pública:

MARTA RODRIGUEZ DE ASSIS MACHADO

Secretária Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos
Ministério da Justiça e Segurança Pública

Pela OSC:

GISELE RIBEIRO MARTINS

Diretora-Presidente da Associação Redes de Desenvolvimento da Maré

ANEXOS AO TERMO DE FOMENTO

Plano de Trabalho (27531238)

Brasília-DF, 20 de maio de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Marta Rodriguez de Assis Machado, Secretário(a) Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos**, em 19/06/2024, às 18:28, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Ribeiro Martins, Usuário Externo**, em 21/06/2024, às 15:55, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **28043473** e o código CRC **522216CC**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



32385033



08129.014096/2023-53



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos
Coordenação-Geral de Justiça Étnico-Racial na Política sobre Drogas

TERMO ADITIVO Nº 10/2025/CGJR/SENAD

**1º Termo Aditivo ao Termo de Fomento SENAD/MJSP nº 08/2024/CGJR/SENAD –
Transferegov.br nº 951401/2023**

**1º TERMO ADITIVO AO TERMO D
FOMENTO SENAD/MJSP nº
08/2024/CGJR/SENAD - Transferegov.br
nº 951413/2023, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, por intermédio da
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICA
SOBRE DROGAS E GESTÃO DE ATIVOS
a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENT
REDES DA MARÉ PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOB
DROGAS E GESTÃO DE ATIVOS**, que compõe a estrutura do **MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.645.310/0001-
99, com sede em Brasília/DF, doravante denominada Administração Pública,
neste ato representada por sua Secretária Nacional de Políticas sobre Drogas e
Gestão de Ativos, MARTA RODRIGUEZ DE ASSIS MACHADO, nomeada por meio
da Portaria nº 303/2023 no Diário Oficial da União em 09 de janeiro de 2023,
Seção 02, portadora da matrícula funcional nº 3320985, com base no que dispõe
a Portaria nº 1.411 da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e Segurança

Pública, de 25 de novembro de 2021, atualizada pela Portaria nº 1.598, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, de 20 de outubro de 2023; e a **ASSOCIAÇÃO REDES DE DESENVOLVIMENTO L MARÉ**, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o número 08.934.089/0001-75, situada à Rua Sargento Silva Nunes, nº 1012, Nova Holanda, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.044-242, doravante denominada **OSC**, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, a Sra. GISELE RIBEIRO MARTINS, *conforme atos constitutivos da entidade*,

RESOLVEM celebrar o presente **Termo Aditivo ao Termo de Fomento**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 08129.014096/2023-53 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Lei nº 14.802, *de 10 de janeiro de 2024 (institui o Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027)*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo visa prorrogar a vigência do **TERMO DE FOMENTO SENAD/MJSP nº 08/2024/CGJR/SENAD - Transferegov.br nº 951413/2023**, até a **data de 31 de agosto de 2025**, e correspondentes alterações no Plano de Trabalho, conforme permite o art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 43, inciso I, alínea “c”, do Decreto nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A Cláusula Terceira do **TERMO DE FOMENTO SENAD/MJSP nº 08/2024/CGJR/SENAD - Transferegov.br nº 951413/2023** passa a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento irá vigor até a data de 31 de agosto de 2025, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento original.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo Aditivo fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

Brasília/DF, na data da assinatura.

Pela Administração Pública:

MARTA RODRIGUEZ DE ASSIS MACHADO

Secretária Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos
Ministério da Justiça e Segurança Pública

Pela OSC:

GISELE RIBEIRO MARTINS

Diretora-Presidente da Associação Redes de Desenvolvimento da Maré.



Documento assinado eletronicamente por **Marta Rodriguez de Assis Machado, Secretário(a) Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos**, em 24/07/2025, às 12:32, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Ribeiro Martins, Usuário Externo**, em 25/07/2025, às 17:10, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **32385033** e o código CRC **9FC780B6**.
O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.